

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.790, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2012.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.711, de 13 de janeiro de 2012, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**Anexo à Resolução GPGJ nº 1.790, de 27 de dezembro de 2012.**

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2012	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		1.680.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		1.858.000,00
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	00	758.000,00	
03.091.0027.3471 Gestão Estratégica do MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00		2.000.000,00
03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	5.422.000,00	
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		642.000,00

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2012	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS				Código: 10.02	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0028.2011 Centro de Estudos Jurídicos - MP	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	60.000,00	
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00		60.000,00

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2012	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.61	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0028.2254 Fundo Especial do Ministério Público	4.4.90 Aplicações Diretas	F	10	260.000,00	
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	10		260.000,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.789, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.829, DE 16.05.13

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução GPGJ nº 547, de 20 de maio de 1993, que criou, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, destinada a promover a apuração das infrações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2012.01590769,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa ter a seguinte composição:

I - Presidente:

LEANDRO SILVA NAVEGA, Promotor de Justiça, matrícula nº 2.822.

II - Membros:

Titulares:

MARINA DA SILVA SODRÉ, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 3.650.

FERNANDA RIBEIRO TOSTES, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 2.894.

Suplentes:

ANA CAROLINA ENCARNAÇÃO SILVEIRA, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 2978.

ALESSANDRA SERPA SAD, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº 2.891.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.739, de 20 de abril de 2012, e a Resolução GPGJ nº 1.771, de 12 de setembro de 2012.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.788, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a análise da transferência ou permanência do apenado em penitenciárias federais exige estudo de inteligência, em especial, quanto ao grau de periculosidade do preso e de sua influência na organização criminosa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça que tratam de suporte às áreas de inteligência e investigação, a fim de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade dos órgãos de apoio administrativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a natureza das atribuições conferidas à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, por força do que dispõe a Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Apoio ao Sistema Prisional, criado por força da Resolução GPGJ nº 1.715, de 07 de fevereiro de 2012, por sua própria natureza não comporta, em sua estrutura, o desenvolvimento de trabalho de inteligência; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. MPRJ nº 2012.01514015,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 12 da Resolução GPGJ nº 1.636, de 4 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Art. 12*

*(...)*

*Parágrafo único - A Divisão de Inteligência é composta pela Unidade de Inteligência do Sistema Prisional (UISP), a qual compete, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Coordenador de Segurança e Inteligência:*

*I - o acompanhamento de processos, em qualquer órgão do Poder Judiciário Estadual ou Federal, incluindo-se o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, relativos a presos custodiados em Penitenciárias Federais;*

*II - comunicar aos 2º, 7º e 8º Centros de Apoio Operacional toda e qualquer movimentação relativa aos presos oriundos do Estado do Rio de Janeiro que se encontram custodiados em penitenciárias federais, a fim de que estas informações possam ser encaminhadas ao conhecimento da Promotoria de Justiça com atribuição.”*

**Art. 2º** - A Coordenação do 8º Centro de Apoio Operacional, ao qual se vincula o Núcleo de Apoio ao Sistema Prisional, e a Coordenadoria de Segurança e Inteligência adotarão as providências conjuntas iniciais necessárias à transferência das atribuições de que trata esta Resolução.



**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º, III, da Resolução GPGJ nº 1.715, de 07 de fevereiro de 2012.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.787, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

*Confere o Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2012, às pessoas que especifica.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o COLAR DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO foi instituído com o objetivo de homenagear as pessoas que tenham prestado relevante serviço à Instituição;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nas sessões de 29 de outubro e 28 de novembro de 2012,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Serão agraciadas, no ano de 2012, com o COLAR DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, as seguintes personalidades:

- I - Almino Afonso Fernandes;
- II - Claudia Maria de Freitas Chagas;
- III - Helda Lima Meireles;
- IV - Antonio Carlos Coelho dos Santos;
- V - Dennis Aceti Brasil Ferreira;
- VI - Francisco Antonio Souto e Faria;
- VII - Marcos André Chut;
- VIII - Orlando Carlos Neves Belém;
- IX - Jorge Joaquim Lobo;
- X - Cristina Medeiros da Fonseca;
- XI - Fátima Pacca de Araujo Winkler;
- XII - Kátia Costa Marques de Farias;
- XIII - Simone Benício Ferolla;
- XIV - Maria do Carmo dos Santos Casa Nova;
- XV - Maria Helena Rodrigues Silva Biscaia;
- XVI - Carlos José Gonçalves de Araújo;
- XVII - José Carlos Alves da Silva;
- XVIII - Maria Amelia Araujo Oliveira;



- XIX - Regina Lunière;
- XX - Wanderley de Mattos Lopes;
- XXI - Helcio Alves de Assumpção - in memoriam;
- XXII - Rogério Carlos Scantamburlo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.786, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Confere a medalha Annibal Frederico de Souza, no ano de 2012, às pessoas que especifica.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a medalha ANNIBAL FREDERICO DE SOUZA foi instituída com a finalidade de homenagear funcionários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou outras pessoas que contribuíram para o engrandecimento da Instituição;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 11 de dezembro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2012.01482484,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Serão agraciadas, no ano de 2012, com a medalha ANNIBAL FREDERICO DE SOUZA, as seguintes personalidades:

- I - Edimilson Soares de Assis
- II - Ana Paula Medina Calvão Navega
- III - Luiz Carlos Lopes
- IV - Mariza Lopes Barreto
- V - Nelly Simantob Rubinsztajn
- VI - Rosely Aguiar Lopes
- VII - Cirley Aparecida Rios
- VIII - Catia Pereira de Castro Guinancio
- IX - Solange Martins Ramos Ferreira
- X - Victoria D'Assunção Figueiredo de Andrade
- XI - Rosemary Rodrigues Cruz
- XII - Sandra Wakigawa
- XIII - Silvia Melin



- XIV - Lourdes Dias de Araújo Assumpção
- XV - Ana Silvia da Mota
- XVI - Wanda Viana de Mendonça
- XVII - Luiz Fernando Moreira Ildefonso Lima
- XVIII - Djalma Gonçalves
- XIX - Sonia Dias Meira
- XX - Ronaldo Veloso Ribeiro
- XXI - Eliana Balbina Flora Sales
- XXII - Mauro da Silva Thomaz

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.785, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.604, de 10 de agosto de 2010, e a Resolução GPGJ nº 1.752, de 25 de junho de 2012.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2012.00874411,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** – O art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.604, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.”*

**Art. 2º** - O art. 11 da Resolução GPGJ nº 1.752, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.*

*Parágrafo único – Compete à Secretaria-Geral do Ministério Público a prática dos atos necessários à definição das medidas operacionais voltadas à comprovação das despesas realizadas pelos beneficiários no período compreendido entre 25 de agosto de 2006 e 31 de julho de 2012.”*

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2012



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.784, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Cria, no âmbito do Ministério Público, o sistema eletrônico denominado Módulo de Saúde Mental, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um sistema informatizado, no âmbito do MPRJ, que contenha as informações referentes a portadores de transtornos mentais, em situação de internação ou não, que demandam, de acordo com o grau de redução de sua capacidade, a tutela individual e coletiva do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.216/01 impõe a notificação do Ministério Público em caso de internações psiquiátricas involuntárias e, atualmente, tais informações são remetidas sem uniformidade em relação a todas as Promotorias de Justiça e unidades de saúde, variando de órgão para órgão, no tocante ao conteúdo e à periodicidade;

**CONSIDERANDO** que o MPRJ, rotineiramente, demanda aos órgãos externos esclarecimentos adicionais ou complementação pontual de informações essenciais, que permitam uma atuação efetiva da Instituição como guardião dos direitos dos incapazes, devendo zelar pela garantia e efetivação do direito à saúde e à convivência familiar;

**CONSIDERANDO** que a disponibilização dos dados constantes do sistema, por meio da internet, exigirá a adoção de novas rotinas a serem observadas pelos membros do Ministério Público, para que o sistema seja corretamente e eficazmente utilizado por todos os seus usuários;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de que o sistema Módulo de Saúde Mental seja um instrumento apto a dar efetivo suporte aos órgãos encarregados da proteção e cuidado de portadores de transtornos psiquiátricos que demandam a tutela do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 201201078046,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema eletrônico denominado "Módulo de Saúde Mental" (MSM), visando à recepção das notícias de internações psiquiátricas involuntárias pelas unidades de saúde, bem como o acompanhamento dos expedientes relacionados à interdição e a outras medidas protetivas dos portadores de transtornos mentais, internados ou não, que demandam, de acordo com o nível de redução de sua capacidade, a atuação do Ministério Público.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.825, de 30.04.13

Redação anterior: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o sistema eletrônico denominado "Módulo de Saúde Mental" (MSM), visando à comunicação de internações psiquiátricas involuntárias pelas unidades de saúde, bem como o acompanhamento da rede de saúde mental de interdições e outras medidas protetivas de portadores de transtornos mentais, em situação de internação ou não, que demandam, de acordo com o grau de redução de sua capacidade, a tutela individual e coletiva do Ministério Público.



**Art. 2º** - A estruturação, a gestão e a auditoria do “Modulo de Saúde Mental” caberão à Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde, como forma de apoiar a atividade dos órgãos de execução incumbidos da tutela da saúde.<sup>2</sup>

Parágrafo único - As informações relativas ao descumprimento das obrigações afetas às unidades de saúde, bem como à situação de risco dos pacientes, caso identificada pelo gestor do “Modulo de Saúde Mental”, serão comunicadas às Promotorias de Justiça com atribuição para a adoção das providências cabíveis.<sup>3</sup>

**Art. 3º** - Compete aos Promotores de Justiça com atribuição para tutela individual e tutela coletiva da saúde mental, mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor do sistema, registrar diretamente no Módulo de Saúde Mental, e manter atualizadas, todas as informações disponíveis em seu órgão de execução, a respeito das entidades, pessoas, processos e procedimentos referidos no art. 1º.

**Art. 4º** - Além dos Promotores de Justiça e dos médicos lotados no GATE-SAÚDE, poderão ter acesso ao “Módulo de Saúde Mental”, mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor do sistema, para fins de consulta ou de inserção, exclusão e atualização de dados cadastrais:

- I - unidades de saúde que realizam internações hospitalares;
- II - outras unidades e órgãos que integram a rede de saúde mental, a critério do gestor do sistema, mediante prévia demonstração de interesse no acesso.

**Art. 5º** - Poderão acessar o “Módulo de Saúde Mental”, mediante prévia habilitação junto ao órgão gestor do sistema, para a finalidade exclusiva de consultar o banco de dados:

- I - os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça que atuam na tutela individual e na tutela coletiva da saúde mental;
- II - a Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- III - unidades e órgãos que integram a rede assistencial protetiva ligada à política de saúde mental, a critério do gestor do sistema, mediante prévia demonstração de interesse no acesso;
- IV - os Juízos de Direito que mantenham pertinência com demandas ligadas à tutela individual e coletiva da saúde mental, a critério do gestor do sistema, mediante prévia demonstração de interesse no acesso;
- V - outros órgãos ou entidades ligados à rede de cuidado e proteção de pessoas portadoras de transtornos mentais, a critério do gestor do sistema, mediante prévia demonstração de interesse.

**Art. 6º** - A utilização do “Módulo de Saúde Mental” será controlada pelo emprego de senha pessoal e intransferível, concedida pelo órgão gestor do sistema, que fixará os limites de permissão de acesso para cada usuário, observando, para tanto, as funções exercidas na rede de proteção e cuidado aos portadores de transtornos mentais.

Parágrafo único - O usuário é responsável pelas informações que inserir, excluir ou alterar no “Módulo de Saúde Mental”, bem como pelo sigilo das informações médicas e sobre a situação social e jurídica das pessoas constantes do cadastro.

<sup>2</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.825, de 30.04.13

Redação anterior: Art. 2º - A gestão e a auditoria do “Módulo de Saúde Mental” caberá à Coordenação Setorial de Saúde do Grupo de Apoio Técnico Especializado do MPRJ – GATE SAÚDE.

<sup>3</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.825, de 30.04.13



**Art. 7º** - O cadastro eletrônico será implantado em etapas, consoante projeto a ser definido pelo órgão gestor do sistema.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.783, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 28 de novembro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta no procedimento MPRJ nº 2008.00105282,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criada a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, pelo aproveitamento da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital, extinta de conformidade com a Resolução GPGJ nº 1.741, de 17 de maio de 2012.

**Art. 2º** - Às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, nos termos do art. 2º da Resolução nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos em unidades ou programas de saúde.

**Art. 3º** - A 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital terá atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas a ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas a:

a) Atenção Primária à Saúde nas Redes Estadual e Municipal de Saúde situadas do Município do Rio de Janeiro e respectivos Sistemas de Governança da Rede (inclusive quanto a terceirização das unidades de saúde), Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), aí compreendidos, inclusive, os postos de saúde, clínicas da família, centros de saúde, policlínicas;

b) Atenção à saúde Materno-Infantil, nela incluídos programas, serviços – ainda que prestados em unidades hospitalares – e unidades e serviços de saúde



voltados especialmente para gestantes, crianças e adolescentes, prestados no Município do Rio de Janeiro;

c) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.

Parágrafo único - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, exclusivamente no que se refere à tutela individualizada do direito à saúde de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital passa a ter atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas a ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas a:

a) Rede de Atenção Secundária e Terciária, Hospitalar e Pré-Hospitalar gerida pelo Estado do Rio de Janeiro, na Capital, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), ressalvadas as atribuições do art. 3º, a, e 6º, a desta Resolução;

b) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.

**Art. 5º** - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital passa a ter atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas a ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas a:

a) Rede de Atenção Secundária e Terciária, Hospitalar e Pré-Hospitalar gerida pelo Município do Rio de Janeiro, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), ressalvadas as atribuições do art. 3º, a, e 6º, a desta Resolução;

b) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.

**Art. 6º** - A 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital passa a ter atribuição para ações civis públicas, ações populares – desde que conexas a ação civil pública –, procedimentos, inquéritos civis e representações relativas a:

a) Rede de Atenção à Saúde Prisional e Saúde Mental, inclusive infanto-juvenil, situada no Município do Rio de Janeiro, exclusivamente quanto à tutela coletiva, e respectivos Sistemas de Governança da Rede, Logístico (regulação da atenção e transporte sanitário) e de Apoio (apoio diagnóstico, terapêutico e assistência farmacêutica), inclusive unidades de internação hospitalar, ressalvadas as atribuições do art. 3º, a, desta Resolução;

b) Atos de improbidade administrativa relacionados aos temas elencados neste artigo, com a ressalva do art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.681/11.

Parágrafo único - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude da Capital no que concerne à fiscalização de entidades de acolhimento especializadas para o atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais ou usuários de substâncias entorpecentes.

**Art. 7º** - Ficam mantidas as atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa Portadora de Deficiência do Núcleo Capital, relativamente à tutela coletiva de direitos transindividuais à saúde dos idosos e dos portadores de deficiência, observado quanto aos portadores de transtornos mentais o disposto no art. 2º e art. 6º da presente Resolução,



especificamente em relação aos serviços de saúde prestados com emprego de recursos públicos em unidades ou programas de saúde.

**Art. 8º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 3º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 9º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de março de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.782, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.074 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Apoio Especializado às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, Criminais e de Investigação Penal na Área de Proteção ao Patrimônio Público e à Moralidade Administrativa (GAEPP).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público, conforme dispõe a Constituição de 1988 em seu art. 129, caput, Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o contínuo incremento do número de demandas do Ministério Público na área de Tutela Coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade, imposta pelo princípio da eficiência, explicitado no art. 37, caput, da Constituição, de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se a essa vultosa demanda de trabalho, cuja nota de complexidade se faz cada vez mais presente;



**CONSIDERANDO** a exigência de institucionalizar-se e despersonalizar a atuação do Ministério Público, decorrente dos princípios da unidade e da indivisibilidade, preconizados no § 1º do art. 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, especialmente a intensificação ao combate ao crime organizado, o incremento do controle dos atos administrativos e o reconhecimento da Instituição como agente de transformação social; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2004.001.11546.00,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo de Apoio Especializado às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, Criminais e de Investigação Penal na Área de Proteção ao Patrimônio Público e à Moralidade Administrativa (GAEPP).

**Art. 2º** - O GAEPP será coordenado pelo Coordenador Setorial de Cidadania e Proteção ao Patrimônio Público do 6º Centro de Apoio Operacional e integrado por Promotores de Justiça vitaliciados.

§ 1º - A designação para integrar o Grupo de Apoio Especializado às Promotorias de Tutela Coletiva dar-se-á por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido previamente o Coordenador do Grupo.

§ 2º - Os Promotores de Justiça integrantes do GAEPP poderão ficar afastados voluntariamente de suas funções, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador.

**Art. 3º** - O GAEPP poderá atuar, após prévia manifestação do Coordenador e desde que haja concordância do Promotor de Justiça titular ou designado, isoladamente ou em conjunto com o órgão de execução com atribuição na área criminal e/ou de tutela coletiva.

Parágrafo único - O GAEPP poderá atuar em conjunto com outros Grupos, respeitados os critérios estabelecidos na presente Resolução.

**Art. 4º** - O GAEPP possui abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro e seu âmbito funcional de atuação se estenderá às áreas cíveis e criminais, podendo officiar nas representações, nos procedimentos administrativos investigatórios cíveis e criminais, nos processos decorrentes do ajuizamento de ações penais, civis públicas, de improbidade administrativa e de ações conexas.

**Art. 5º** - A Coordenação do GAEPP estipulará, por ordem de serviço própria, critérios de admissibilidade e prioridade, observado o princípio da eficiência.

**Art. 6º** - O Coordenador do GAEPP apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.781, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.707, de 22 de dezembro de 2011, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2012.01345103,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica acrescido de cinco parágrafos o art. 9º da Resolução GPGJ nº 1.707, de 22 de dezembro de 2011:

*“Art. 9º - (...)*

*§1º - Os membros do Núcleo Executivo prestarão auxílio recíproco no que se refere às funções específicas do Núcleo e às de seus próprios órgãos de execução.*

*§ 2º - Os membros do Núcleo Executivo, integrados por Promotores de Justiça vitalícios, poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, referendada por Ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções por tempo determinado.*

*§ 3º - O auxílio prestado pelo Grupo de Atuação Integrada de Saúde (GAIS) não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1344, de 22.09.2006.*

*§ 4º - Dentro dos limites das funções que lhe forem conferidas, a atuação dos membros do Núcleo Executivo pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças tarefas.*

*§ 5º - Será excepcionalmente admitida a atuação do membro do Núcleo Executivo em júízo, por solicitação justificada do Promotor de Justiça investido de atribuição”.*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.780, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

*Disciplina o exercício da função de Assessor Técnico nas áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização da atuação, assim como de padronização dos procedimentos e atribuições dos servidores que desempenham este apoio técnico especializado; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2009.00227596 e apensos,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderão ser designados, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício da função de:

- I - Assessor Técnico - Área: Psicologia;
- II - Assessor Técnico - Área: Serviço Social; e
- III - Assessor Técnico - Área: Pedagogia.

Parágrafo único - A designação prevista no caput será precedida de indicação da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração e recairá sobre servidor com formação em Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia.

**Art. 2º** - Incumbe aos servidores designados para o desempenho da função de Assessor Técnico prestar o assessoramento técnico necessário e nos limites de sua formação profissional, fornecendo subsídios para atuação do membro do Ministério Público, quando solicitado.

**Art. 3º** - Compete à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração a prática dos atos necessários à uniformização da atuação e à padronização dos procedimentos a serem adotados pelos servidores designados para o desempenho da função de Assessor Técnico.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.779, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

*Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 29 de outubro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2012.00232248,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Maricá as de atuar, concorrentemente com a 3ª Promotoria de Justiça de Maricá, nos inquéritos policiais oriundos da 82ª Delegacia de Polícia (Maricá), nos procedimentos oriundos da 15ª DEAC, quanto a fatos ocorridos na circunscrição territorial do Município de Maricá, bem como nas peças de informação, notícias de infrações penais e procedimentos investigatórios de natureza criminal relativos a fatos verificados área territorial do referido Município e, ainda, de oficiar nos inquéritos policiais e demais procedimentos investigatórios de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Maricá.

Parágrafo único - A distribuição de feitos entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.778, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

**Revogada pela Resolução GPGJ nº 2.227 de 12.07.18.**

*Regulamenta os arts. 34, I e XV, e 35, I, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, disciplinando, no âmbito do*



*Ministério Público do Rio de Janeiro, a instauração e tramitação de procedimentos administrativos voltados à tutela dos direitos individuais indisponíveis.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os parâmetros básicos a serem seguidos pelos órgãos de execução na instauração e condução dos procedimentos administrativos voltados à tutela dos direitos individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** as sugestões trazidas pelos 3º e 4º Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Conselho Superior do Ministério Público na sessão de 18 de outubro de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ n.º 2012.00138335,

**R E S O L V E**

## **CAPÍTULO I**

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA SUA INSTAURAÇÃO**

**Art. 1º** - O procedimento administrativo instaurado no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a tutela dos direitos individuais indisponíveis destina-se à colheita de elementos necessários à proteção de tais interesses, nos termos da legislação de regência.

**Art. 2º** - O procedimento administrativo poderá ser instaurado:

- I - de ofício;
- II - em razão de representação, devidamente formalizada, de qualquer pessoa, de órgão público ou de entidades despersonalizadas.

**Art. 3º** - Sempre que tomar conhecimento de condutas que constituam lesão aos interesses e direitos referidos no art. 1º, deverá o órgão de execução do Ministério Público adotar as providências necessárias ou, caso não possua atribuição, cientificar o órgão de execução que a detenha.

Parágrafo único - As notícias anônimas que narrarem fato específico e devidamente individualizado deverão ser objeto de apuração pelo órgão de execução.

**Art. 4º** - O procedimento administrativo será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, devidamente atuada e registrada em livro próprio ou em sistema de controle informatizado, contendo:

- I - ementa;
- II - o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do procedimento;
- III - o nome e a qualificação possível da pessoa cuja tutela dos direitos indisponíveis cabe ao Ministério Público;
- IV - o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 5º** - Em caso de evidência de que o fato narrado na representação não gera lesão a interesses ou direitos mencionados no art. 1º, bem como se já tiver sido objeto de investigação ou ensejado a propositura de ação ou, ainda, se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados ou não forem da atribuição do Ministério Público, o órgão de execução, no prazo de 30 dias, indeferirá o pedido de instauração de procedimento administrativo, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência ao representante, se possível.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INSTRUÇÃO**

**Art. 6º** - O procedimento administrativo será presidido pelo membro do Ministério Público a quem for conferida essa atribuição, nos termos da normatização de regência.

§ 1º - O Presidente poderá designar servidor do Ministério Público para secretariá-lo ou, na sua falta, pessoa idônea, que firmará termo de compromisso.

§ 2º - Para o esclarecimento do fato objeto de investigação, poderão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação.

§ 3º - As páginas do procedimento administrativo deverão ser numeradas, contendo, cada volume, no máximo, 200 folhas, rubricadas pelo Presidente do procedimento ou pelo secretário.

§ 4º - As diligências realizadas para a instrução do procedimento administrativo serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado, assinado pelo Presidente, pelo secretário e por qualquer interessado presente.

§ 5º - As declarações e os depoimentos sob compromisso serão tomados por termo pelo membro do Ministério Público, assinado pelos presentes ou, em caso de recusa, por duas testemunhas.

**Art. 7º** - Qualquer interessado poderá, no curso do procedimento administrativo, apresentar documentos que auxiliem na apuração do fato ou requerer cópias ou certidão de seu conteúdo, ressalvadas as hipóteses de procedimento sigiloso, assim classificado por meio de ato fundamentado do Presidente, o que será grafado na capa dos autos do procedimento.

§ 1º - Ao Presidente do procedimento administrativo, caberá o exame da pertinência e oportunidade dos documentos eventualmente apresentados, podendo, em promoção fundamentada, indeferir sua juntada ou determinar a autuação em apenso.

§ 2º - Se, no curso do procedimento administrativo, novos fatos indicarem a necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o Presidente poderá aditar a portaria ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.

**Art. 8º** - Os Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional e os Centros de Apoio Operacional competentes prestarão o apoio necessário para os atos do procedimento administrativo, sempre que solicitados, na medida de suas atribuições.

## **CAPÍTULO IV DO ARQUIVAMENTO**

Art. 9º - Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do procedimento administrativo.

§ 1º - Os autos do procedimento administrativo, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 dias, contado da comprovação da efetiva ciência dos interessados ou, quando não localizados, da lavratura de termo de afixação de aviso na sede do órgão de execução.

§ 2º - Não sendo possível a efetiva ciência dos interessados, o prazo fixado no § 1º correrá da data da promoção de arquivamento ou da informação prestada nos autos sobre a impossibilidade de notificação dos interessados.

Art. 10 - Após a homologação da promoção de arquivamento do procedimento administrativo pelo Conselho Superior do Ministério Público, será possível o desarquivamento, por provocação do órgão de execução, havendo novas provas a respeito de fato apreciado na promoção de arquivamento.

§ 1º - Desarquivado o procedimento na forma do caput, poderá receber nova numeração e autuação, se conveniente para o seu processamento.

§ 2º - O desarquivamento do procedimento administrativo, não sendo caso de ajuizamento de ação judicial ou adoção de outra medida cabível, implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 9º, § 1º, desta Resolução.

**Art. 11** - Não oficiará nos autos do procedimento administrativo o membro do Ministério Público responsável pela promoção de arquivamento rejeitada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - As portarias de instauração serão expedidas em 2 duas vias, sendo a primeira juntada aos autos do procedimento e a segunda arquivada em pasta física ou eletrônica aberta para este fim.

**Art. 13** - Os procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, quando definitivamente arquivados, deverão ser mantidos na sede do órgão de execução pelo prazo de 6 meses, a contar da homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - Expirado o prazo estabelecido no caput, os procedimentos deverão ser encaminhados para o Arquivo Permanente do Ministério Público, mediante registro no Sistema MGP ou correspondente que o substitua.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.



Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.777, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

*Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - No segundo semestre do ano de 2012, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

Parágrafo único - Fica facultado aos interessados que não exerceram a opção com fundamento na Resolução GPGJ nº 1.748, de 29 de maio de 2012, apresentar manifestação relativa à conversão adicional de um trintídio de licença especial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 3º** - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 29 de outubro a 14 de novembro de 2012, no horário de 9:00h às 17:00h.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.776, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.756, de 6 de julho de 2012, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2012.01232497,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica acrescido de um parágrafo único e modificada a redação do caput do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.756, de 6 de julho de 2012:

*“Art. 2º - Ao Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude) competirá officiar, por solicitação do Procurador de Justiça investido de atribuição, na qualidade de órgão agente e interveniente, nos recursos interpostos nos processos de competência das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.*

*“Parágrafo único - O Grupo Especial a que se refere o caput poderá atuar de forma concorrente com o órgão de execução com atribuição durante o julgamento dos recursos nas sessões do Tribunal de Justiça.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.775, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2012 exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,



**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.01208755,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2012, na forma do Demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.775. DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SET DE 2011 A AGO 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	672.466.071,33	1.423.983,82
Pessoal Ativo	672.466.071,33	1.423.983,82
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	98.974.376,91	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	98.974.376,91	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	573.491.694,42	1.423.983,82
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	574.915.678,24	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	40.487.529.063,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,42%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2 % >	809.750.581,26	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 1,90% >	769.263.052,20	

FONTES: SIAFEM/RJ 2011 e 2012 e Receita Corrente Líquida Informada pela Secretaria de Estado de Fazenda

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963-0

Marcio Jandre Ferreira  
Auditor Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 107.254-0

José Augusto Guimarães  
Secretário- Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador - Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.774, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

*Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 17 de setembro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.00881219,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a 9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, por transformação da 56ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único - À 9ª Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus incumbe officiar em todos os processos de Habeas Corpus de competência das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que versem sobre matéria de competência dos Juizados da Infância e da Juventude (matéria infracional), dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de competência dos Juizados Especiais Criminais.

**Art. 2º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 3º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar da vigência da presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2012, mantidas as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.667, de 5 de julho de 2011.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.773, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

*Altera a Resolução GPGJ nº 1667, de 5 de julho de 2011, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição nos processos de Habeas Corpus;

**CONSIDERANDO** a especialização das Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 17 de setembro de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Processo nº MPRJ 2012.00776448,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 4º da Resolução GPGJ nº 1667, de 5 de julho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de habeas corpus de atribuição da 1ª Procuradoria de Justiça junto à 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça com efeitos a contar de 1º de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.772, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

*Expede recomendação, sem caráter normativo, dirigida aos membros do Ministério Público, no que concerne à observância dos prazos procedimentais estabelecidos para o julgamento das demandas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente as ações de destituição de poder familiar e de adoção.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica;

**CONSIDERANDO** que o princípio da tempestividade da tutela jurisdicional está hoje consagrado na Constituição da República (art. 5º, inciso LXXVIII);

**CONSIDERANDO** que, a partir da promulgação da Lei nº 12.010/2009, o Estatuto da Criança e do Adolescente sofreu significativas alterações quanto ao processo e julgamento das demandas de destituição do poder familiar e de adoção;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento do rito e do prazo para julgamento dos recursos interpostos nos processos de destituição de poder familiar e adoção (art. 199-E da Lei nº 8.069/90); e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do processo MPRJ nº 2012.00290581,

## **RESOLVE**

**Art. 1º-** Recomendar, sem caráter normativo, aos Promotores e Procuradores de Justiça que fiscalizem o cumprimento das disposições procedimentais inseridas no Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 12.010/2009, em especial quanto ao cumprimento dos prazos para entrega da prestação jurisdicional, fixados em 120 dias na primeira instância e em 60 dias na segunda, ex vi dos arts. 163 e 199-D da Lei nº 8.069/90.

**Art. 2º -** Para efetivação da presente recomendação:

I – os Promotores de Justiça observarão e farão constar expressamente nas petições iniciais, razões, contrarrazões ou promoções recursais, conforme o caso, as especificações procedimentais previstas na Lei nº 8.069/90 em seus arts. 152, parágrafo único (prioridade na tramitação), 161, § 3º (oitiva da criança ou do adolescente), 162, § 2º (unicidade da audiência), 163 (prazo máximo para conclusão do feito) e 199 C-D (rito e prazo para julgamento na segunda instância), notadamente nas ações de destituição do poder familiar e adoção, que tramitam em regime de prioridade absoluta;

II - os Promotores de Justiça deverão acatar o prazo de 30 dias estabelecido pelo art. 101, § 10, do ECA para deflagração da ação de destituição do poder familiar, especificando na inicial, de forma detalhada e fundamentada, os estudos e/ou diligências complementares a serem realizados pelas equipes técnicas que sejam considerados indispensáveis à instrução do processo;

III - os Promotores de Justiça comunicarão ao Grupo Especial de Atuação Integrada Regional (GEAIR) a interposição de recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, de molde a facilitar o seu acompanhamento no segundo grau;

IV - ao ofertar o parecer recursal dito urgente no art. 199-C, in fine, da Lei nº 8.069/90, os Procuradores de Justiça não ultrapassarão o limite de 10 dias, assim considerado por ser o prazo processual adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para interposição e resposta dos recursos (art. 198, inciso II);

V - os Procuradores de Justiça fiscalizarão, de per si ou por meio de suas assessorias, o prazo estabelecido para julgamento do recurso no órgão fracionário do Tribunal, que é de 60 dias a contar da data de conclusão ao relator, na forma do art. 199-D da Lei nº 8.069/90;

VI - Se constatada demora injustificada na entrega da prestação jurisdicional, o membro do Ministério Público – quando esgotadas as providências por ele reputadas convenientes – observará o disposto no art. 199-E do ECA.

Parágrafo único - Para melhor fiscalização dos prazos e procedimentos, os Procuradores de Justiça poderão utilizar o serviço de “acompanhamento de processos por email”



disponível no sítio eletrônico do TJRJ, ou solicitar a colaboração do Setor de Acompanhamento de Recursos do 1º Centro de Apoio Operacional, bem como do Grupo Especial de Atuação Integrada Regional (GEAIR).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.771, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.739, de 20 de abril de 2012, para dispor sobre a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.01189474,

### **RESOLVE**

**Art.1º** – O art. 1º, inciso I, da Resolução GPGJ nº 1.739, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa a ter a seguinte composição:*

*I – Presidente:*

*LEANDRO SILVA NAVEGA, Promotor de Justiça, matrícula 2.822”*

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 09 de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.770, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

*Expede recomendação, sem caráter normativo, dirigida aos membros do Ministério Público, no que concerne à inserção de cláusula em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) implementados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, obrigando o compromitente a divulgar as formas de contato com a Ouvidoria-Geral do MPRJ, para que se possa questionar o efetivo cumprimento do pactuado.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as fundadas no art. 10, XII, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993, e no art. 11, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03.01.2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

**CONSIDERANDO** o elevado número de Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Poder Público, empresas públicas e privadas no âmbito dos direitos do consumidor, dos idosos, da infância e da juventude, do meio ambiente e da saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade do acompanhamento do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro constitui-se em canal direto e desburocratizado estabelecido entre os cidadãos e a Instituição, com o objetivo de manter e aprimorar o padrão de excelência nos serviços e atividades desempenhadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tem proporcionado o cumprimento da regra do art. 37, § 3º, da CRFB/88, quanto à participação do usuário na Administração Pública, sobretudo nas reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução GPGJ nº 1.654/2011, que regulamenta o funcionamento da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a capacidade operacional da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e o imediato encaminhamento das notícias aos membros;

**CONSIDERANDO**, enfim, que, para tal propósito, mostra-se adequado expedir recomendação, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2012.00390470,

**Art. 1º** – Recomendar, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público que, quando da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, procedam à inserção de cláusula



obrigando aos compromitentes a divulgar as formas de contato com a Ouvidoria-Geral do MPRJ, para que se possa questionar o efetivo cumprimento do ajuste celebrado, instrumentalizando a fiscalização pelo Parquet em relação a tais instrumentos.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.769, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

### **Revogada pela Resolução GPGJ nº 2.227 de 12.07.18.**

*Regulamenta os arts. 34, VI, e 35, I, da Lei Complementar Estadual nº 106/03, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do Rio de Janeiro, a instauração e tramitação do inquérito civil.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidos os parâmetros básicos a serem seguidos pelos órgãos de execução na instauração e condução do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** os subsídios apresentados pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e pelos Promotores de Justiça de Tutela Coletiva, bem como as sugestões trazidas pela Consultoria Jurídica e pelo 6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Tutela Coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a regulação da matéria com os dispositivos da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2012.00998268,

**R E S O L V E**

### **CAPÍTULO I DO INQUÉRITO CIVIL E DA SUA INSTAURAÇÃO**

**Art. 1º** - O inquérito civil, de natureza inquisitiva, unilateral e facultativa, destina-se à colheita das provas necessárias à proteção dos interesses e direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos da legislação de regência.





Parágrafo único - O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a adoção das demais medidas inseridas em sua esfera de atribuição.

**Art. 2º** - O inquérito civil poderá ser instaurado:

- I - de ofício;
- II - em razão de representação, devidamente formalizada, de qualquer pessoa, de órgão público ou de entidades despersonalizadas;
- III - por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, nos casos em que tenha recusado o arquivamento anterior de procedimento preparatório ou de peças de informação.

**Art. 3º** - Sempre que tomar conhecimento de condutas que constituam lesão aos interesses e direitos referidos no art. 1º, deverá o órgão de execução do Ministério Público adotar as providências necessárias ou, caso não tenha atribuição, cientificar o órgão de execução que a possua.

Parágrafo único - As notícias anônimas, que narrem fato específico e devidamente individualizado, devem ser objeto de apuração pelo órgão de execução.

**Art. 4º** - A representação para instauração de inquérito civil, dirigida ao órgão com atribuição do Ministério Público, deverá:

- I - ser formulada por pessoa natural ou jurídica, por órgão público ou por entidade despersonalizada, devidamente identificada e qualificada, com indicação de seus endereços;
- II - conter a descrição dos fatos a serem investigados e a indicação do seu autor, quando conhecido.

§ 1º - Caso as informações sejam prestadas verbalmente, deverá o órgão de execução reduzi-las a termo.

§ 2º - A inobservância de qualquer formalidade exigida não autoriza o indeferimento de plano do pedido de instauração de inquérito civil, salvo se manifestamente improcedente, observando-se, neste caso, o disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 3º - Não contendo a representação elementos mínimos capazes de ensejar a instauração de procedimento investigatório, o órgão de execução poderá indeferi-la de plano, dando ciência ao interessado e submetendo-a ao Conselho Superior do Ministério Público caso haja recurso, salvo se exercido o juízo de retratação.

**Art. 5º** - Caberá ao membro do Ministério Público com atribuição para a propositura da ação civil pública a instauração de inquérito civil, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

Parágrafo único - Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, de modo fundamentado, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá a questão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente atuada e registrada em livro próprio ou em sistema de controle informatizado, contendo:

- I - ementa;
- II - o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil;



- III - o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído;
- IV - o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso;
- V - a data e o local da instauração.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL**

**Art. 7º** - O órgão de execução poderá instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, de ofício ou a partir de representação, quando esclarecimentos complementares se fizerem necessários para formar o seu convencimento sobre o cabimento, em tese, da tutela de interesses ou direitos a que se refere o art. 1º desta Resolução.

§ 1º - O procedimento preparatório deverá ser instaurado por portaria, observado, no que couber, o disposto no art. 6º desta Resolução, sendo autuado com numeração seqüencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão.

§ 2º - O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por meio de promoção fundamentada.

## **CAPÍTULO III DO INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL**

**Art. 8º** - Em caso de evidência de que o fato narrado na representação não gera lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 1º desta Resolução, bem como se já tiver sido objeto de investigação ou ensejado a propositura de ação ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o órgão de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará, sempre que possível, ciência pessoal ao representante e ao representado.

§ 1º - A decisão que indeferir a representação para instauração de inquérito civil poderá ser objeto de recurso, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º - Do recurso serão notificados, quando couber, os interessados para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - O recurso será protocolizado junto ao órgão de execução que indeferiu o pedido, devendo ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, caso não haja reconsideração, no prazo de 03 (três) dias, juntamente com a representação e a decisão impugnada.

§ 4º - Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, caberá pedido de reconsideração no prazo e na forma do § 1º.

## **CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO**

**Art. 9º** - O inquérito civil e o procedimento preparatório serão presididos pelo membro do Ministério Público a quem for conferida essa atribuição, nos termos da normatização de regência.



§ 1º - O Presidente poderá designar servidor do Ministério Público para secretariá-lo ou, na sua falta, pessoa idônea, que firmará termo de compromisso.

§ 2º - Para o esclarecimento do fato objeto de investigação, poderão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação.

§ 3º - As páginas do inquérito civil e do procedimento preparatório deverão ser numeradas, contendo, cada volume, no máximo 200 (duzentas) folhas, rubricadas pelo Presidente do inquérito ou pelo secretário.

§ 4º - As diligências realizadas para a instrução do inquérito civil ou do procedimento preparatório serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado, assinado pelo Presidente, pelo secretário e por qualquer interessado presente.

§ 5º - As declarações e os depoimentos sob compromisso serão tomados por termo pelo membro do Ministério Público, assinado pelos presentes ou, em caso de recusa, por duas testemunhas.

**Art. 10** - No caso de o dano, ou de sua ameaça, estender-se a áreas abrangidas por mais de um órgão de execução do Ministério Público, o inquérito civil ou o procedimento preparatório será presidido pelo membro do Ministério Público que primeiro houver instaurado a investigação ou proposto medida judicial pertinente, ressalvado o que dispõe o art. 93, II, da Lei nº 8.078/1990.

**Art. 11** - Para a instrução do inquérito civil e do procedimento preparatório, o órgão de execução, observados os permissivos constitucionais e legais, poderá, especialmente:

I - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

II - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior;

IV - requisitar informações e documentos às entidades privadas ou às pessoas naturais, para instruir procedimentos ou processos em que officie;

V - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível;

VI - praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

VII - ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

VIII - convocar audiência pública.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça deve encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, os ofícios expedidos pelos membros do Ministério Público ao Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, Ministros de Estado, Ministros de Tribunais Superiores, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Público que atuem junto aos Tribunais, Conselheiros dos Tribunais de Contas, Desembargadores e chefes de missão diplomática de caráter permanente, não cabendo à chefia institucional a valoração da essência do ofício, podendo deixar de

encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 2º - As inspeções, perícias, diligências investigatórias e colheitas de depoimentos realizadas em outras comarcas poderão ser diretamente deprecadas ao respectivo órgão de execução do Ministério Público.

§ 3º - Todos os ofícios que requisitem informações para instruir o inquérito civil ou o procedimento preparatório deverão conter a fundamentação legal, a identificação do inquérito civil ou do procedimento preparatório, a descrição sucinta de seu objeto, bem como a fixação de prazo razoável para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

**Art. 12** - Qualquer interessado poderá, no curso do inquérito civil ou do procedimento preparatório, apresentar documentos que auxiliem na apuração do fato ou requerer cópias ou certidão de seu conteúdo, ressalvadas as hipóteses de procedimento sigiloso, assim determinado por meio de ato fundamentado do Presidente e que será grafado na capa dos autos do procedimento.

§ 1º - Ao Presidente do inquérito civil caberá o exame da pertinência e oportunidade dos documentos eventualmente apresentados, podendo, em promoção fundamentada, indeferir sua juntada ou determinar a autuação em apenso.

§ 2º - Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem a necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o Presidente poderá aditar a portaria ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.

**Art. 13** - Os Centros Regionais de Apoio Administrativo Institucional e o Centro de Apoio Operacional competente prestarão o apoio necessário para os atos do inquérito civil e do procedimento preparatório, sempre que solicitados, na medida de suas atribuições.

**Art. 14** - O investigado no inquérito civil ou no procedimento preparatório, sempre que possível e conveniente, deverá ser notificado a prestar declarações ou convidado a oferecer subsídios, se assim o desejar, sem prejuízo da instrução e da natureza inquisitória da investigação.

## **CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE**

**Art. 15** - Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, devendo ser motivada a decretação do sigilo.

§ 1º - A publicidade consistirá na:

I - afixação obrigatória do inteiro teor das portarias de instauração de inquéritos civis ou de procedimentos preparatórios em quadro próprio, na sede do órgão de execução, pelo prazo de 15 dias;

II - publicação de extratos na imprensa oficial, preferencialmente em diário oficial eletrônico, quando disponível, nas hipóteses em que o presidente julgar oportuno e conveniente;

III - divulgação por meios cibernéticos ou eletrônicos, dela devendo constar portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão, nas hipóteses em que o presidente julgar oportuno e conveniente;

IV - expedição de certidão e extração de cópias dos autos, mediante prévio deferimento do presidente do procedimento preparatório ou inquérito civil;

V - prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento preparatório ou do inquérito civil;

VI - concessão de vista total ou parcial dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou do seu procurador legalmente constituído.

§ 2º - Aplica-se o disposto no inciso I do § 1º às portarias de instauração de inquéritos civis ou de procedimentos preparatórios disciplinadas no § 1º do art. 18 desta Resolução.

§ 3º - Nos casos previstos nesta Resolução, a ciência ao representante e ao representado poderá ser feita por qualquer meio hábil, desde que seja possível a sua comprovação.

§ 4º - Os requerimentos que objetivem à obtenção de certidões ou a extração de cópias dos autos deverão indicar os fins e as razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.

§ 5º - As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta do requerente.

§ 6º - A restrição à publicidade, por razões de interesse público, deverá ser decretada em decisão motivada, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.

§ 7º - Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em anexo.

**Art. 16** - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 15, § 1º, inciso II, desta Resolução, os órgãos de execução encaminharão ao Centro de Apoio Operacional respectivo, no prazo de 15 dias, extratos da portaria que determinar a instauração de procedimento preparatório, de inquérito civil ou seu desarquivamento, por meio de arquivo digital, para viabilizar sua publicação na imprensa oficial.

**Art. 17** - O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um (01) ano, que poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação.

Parágrafo único - Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 meses, observadas as seguintes regras:

I - o encaminhamento da relação dos procedimentos em curso há mais de 1 ano se dará por ofício, ou por meio eletrônico, e será dirigido à Secretaria dos Órgãos Colegiados, devendo conter o número do procedimento e o extrato resumido do objeto investigado;

II - o encaminhamento será feito apenas uma vez ao ano, todo final do mês de novembro, aferindo-se, naquele momento, o decurso do prazo anual;

III - a fundamentação para a prorrogação do prazo de tramitação dos procedimentos em curso deverá constar de forma concisa da comunicação a que se refere o inciso I, o que não dispensa o membro do Ministério Público da fundamentação regular que deverá constar dos autos.

## **CAPÍTULO VI DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO**

**Art. 18** - Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o órgão de execução, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil, do procedimento preparatório ou das peças de informação.



§ 1º - Os autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou das peças de informação, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 dias, contado da comprovação da efetiva ciência dos interessados, na forma do § 3º do art. 15 desta Resolução, ou, quando não localizados, da lavratura de termo de afixação de aviso na sede do órgão de execução.

§ 2º - Não sendo possível a efetiva ciência dos interessados, o prazo aludido no § 1º correrá da data da promoção de arquivamento ou da informação prestada nos autos sobre a impossibilidade de notificação dos interessados.

§ 3º - A duplicidade de procedimentos que versem sobre o mesmo tema e objeto, ou daqueles cujo objeto seja parcialmente contemplado em outro já em curso, não servirá de fundamento para o seu arquivamento, devendo o segundo ser apensado ao primeiro, exceto quando se tratar de procedimentos absolutamente idênticos, em relação ao tema, conteúdo e abrangência, hipótese em que o segundo poderá ser arquivado, ressalvando-se expressamente o prosseguimento da investigação no bojo do procedimento inicialmente instaurado.

**Art. 19** - Os co-legitimados à propositura da ação civil pública poderão apresentar, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público que apreciará a promoção de arquivamento, razões escritas ou prova documental.

§ 1º - Não homologada a promoção de arquivamento, o Conselho Superior do Ministério Público tomará uma das seguintes providências:

I - converterá o julgamento em diligência para realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-se e remetendo-se ao órgão competente para designar o membro do Ministério Público que irá atuar.

II - deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do § 1º, o Conselho Superior do Ministério Público solicitará ao Procurador-Geral de Justiça a designação de outro membro do Ministério Público para atuar no caso.

§ 3º - As sessões do Conselho Superior serão públicas, ressalvadas as situações em que tenha sido decretado o sigilo.

**Art. 20** - Após a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil, do procedimento preparatório ou das peças de informação pelo Conselho Superior do Ministério Público, será possível o desarquivamento, por provocação do órgão de execução, havendo novas provas a respeito de fato apreciado na promoção de arquivamento.

§ 1º - Desarquivado o procedimento na forma do caput, poderá receber nova numeração e autuação, se conveniente para o seu processamento.

§ 2º - O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de seis meses após o arquivamento.

§ 3º - Sobrevindo novas provas ou relato de fato novo relevante após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.

§ 4º - O desarquivamento de inquérito civil, não sendo caso de ajuizamento de ação civil pública, implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 18, § 1º, desta Resolução.



**Art. 21** - Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o membro do Ministério Público responsável pela promoção de arquivamento rejeitada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 22** - Proposta a ação civil pública somente em relação a um dos fatos objeto da investigação, aplicar-se-ão, em relação aos demais, as normas deste Capítulo.

## **CAPÍTULO VII DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Art. 23** - O Ministério Público poderá firmar Termo de Ajustamento de Conduta, nos casos previstos em lei, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos materiais e morais causados.

**Art. 24** - O Termo de Ajustamento de Conduta a que aludem o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e o art. 79-A da Lei nº 9.605/98 deverá abranger todos os aspectos necessários à efetiva prevenção do dano ou à sua cabal reparação.

Parágrafo único - Cópia do termo de ajustamento de conduta deverá ser afixada em quadro próprio, na sede do órgão de execução, pelo prazo de 15 (quinze) dias, bem como ser encaminhada, por meio de arquivo digital, ao Centro de Apoio Operacional correspondente.

**Art. 25** - No ajustamento de conduta formalizado por termo nos autos constará:

- I - a qualificação completa do interessado;
- II - a descrição minuciosa das obrigações assumidas, inclusive quanto ao prazo, forma e modo de cumprimento;
- III - cláusula consignando a sua natureza de título executivo extrajudicial;
- IV - as espécies de sanções a serem aplicadas em caso de não cumprimento integral das obrigações assumidas;
- V - o foro competente para dirimir qualquer controvérsia a respeito de seu cumprimento.

**Art. 26** - A fiscalização do integral cumprimento do termo de ajustamento de conduta será feita pelo órgão de execução com atribuição.

§ 1º - Após a celebração do termo de ajustamento de conduta, o Presidente promoverá a suspensão do procedimento preparatório ou do inquérito civil até o integral cumprimento do acordado.

§ 2º - Cumprido o termo de ajustamento de conduta, o Presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório deverá promover o seu arquivamento, remetendo os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º - O acompanhamento do cumprimento do termo dar-se-á preferencialmente nos próprios autos.

§ 4º - Descumprido total ou parcialmente o termo de ajustamento de conduta, deverá o órgão de execução promover a execução judicial do título.



## **CAPÍTULO VIII DAS RECOMENDAÇÕES**

**Art. 27** - O Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

Parágrafo único - O Presidente deverá assinalar prazo razoável para resposta.

## **CAPÍTULO IX DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**Art. 28** - A ação civil pública será instruída com os elementos pertinentes dos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório ou com as peças de informação existentes.

§ 1º - Na hipótese do caput, o Presidente providenciará a extração de cópias das principais peças do inquérito civil, procedimento preparatório ou das peças de informação, que permanecerão no respectivo órgão de execução.

§ 2º - Serão formados autos de acompanhamento do processo judicial, em separado do inquérito civil ou das peças de informação, nos quais constarão peças acostadas ao processo judicial e que somente poderão ser consultadas mediante autorização da autoridade competente.

§ 3º - Proposta a ação civil pública, cópia da petição inicial deverá ser encaminhada pelo órgão de execução ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional correspondente, por meio de arquivo digital, no prazo de 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO X DOS LIVROS E DEMAIS REGISTROS**

**Art. 29** - No âmbito dos órgãos de execução com atribuições previstas na presente Resolução, deverão ser adotados os seguintes Livros e Pastas:

- I - Livro Geral de Protocolo;
- II - Livro de Registro dos inquéritos civis, procedimentos preparatórios e de ações civis públicas;
- III - Livro Carga;
- IV - Livro de Atendimento;
- V - Pastas de Ofícios Expedidos;
- VI - Pastas de Ofícios Recebidos;
- VII - Pastas de cópias de Petições Iniciais de Ações Civis Públicas;
- VIII - Pastas de Portarias;
- IX - Pastas de Compromissos de Ajustamento de Condutas;
- X - Pastas de Depoimentos;
- XI - Pastas de Notificações;
- XII - Pastas de Recomendações;
- XIII - Pastas da Legislação Municipal.

**Art. 30** - Os livros serão abertos e encerrados pelo membro do Ministério Público com atribuição ou pela secretaria do órgão, sob a supervisão daquele.



§ 1º - As folhas dos livros serão numeradas e rubricadas pelo membro do Ministério Público com atribuição ou por servidor designado para secretariar o inquérito civil ou procedimento preparatório.

§ 2º - Os livros e as pastas deverão ser conservados em local adequado, de modo a que sejam mantidos em sua integridade extrínseca e intrínseca.

§ 3º - Encerrado um livro ou preenchida uma pasta, abrir-se-á outro, com numeração crescente seqüencial.

**Art. 31** - O Livro Geral de Protocolo registrará todos os expedientes recebidos pela secretaria e conterá os seguintes dados:

- I - número;
- II - data de recebimento;
- III - remetente;
- IV - assunto;
- V - encaminhamento do expediente.

**Art. 32** - Constarão, obrigatoriamente, do Livro de Registro dos Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios os seguintes dados:

- I - o número e a data da instauração do inquérito civil ou procedimento preparatório;
- II - o nome e a qualificação da pessoa a quem é atribuído o fato objeto da investigação, quando for possível;
- III - o nome e a qualificação do noticiante, se possível;
- IV - o resumo do objeto do inquérito civil ou do procedimento preparatório;
- V - o resultado do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Parágrafo único - No caso do inciso V do caput, deverão ser especificados os seguintes dados:

- a) data da promoção de arquivamento;
- b) data da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- c) data da propositura da ação civil pública com seu respectivo número, bem como o juízo e a comarca;
- d) data da instauração do inquérito civil derivado de procedimento preparatório;
- e) número do maço ou caixa do respectivo arquivamento dos autos.

**Art. 33** - O Livro Carga será destinado à anotação do recebimento e remessa das ações civis públicas e de todo e qualquer expediente dirigido ao órgão de execução.

Parágrafo único - Na anotação referente ao recebimento e remessa dos autos de ações civis públicas, deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o juízo e a comarca em que tramita, o tipo de ação, o nome das partes e a comprovação do recebimento pelo destinatário.

**Art. 34** - O Livro de Atendimento será destinado ao registro dos atendimentos, dele constando os seguintes dados:

- I - número;
- II - data e horário;
- III - nome do atendido;
- IV - assunto;

V - providências adotadas e ofícios eventualmente expedidos.

**Art. 35** - As pastas, que devem ser encerradas anualmente, bem como os ofícios, serão numeradas em ordem crescente seqüencial.

**Art. 36** - Os ofícios expedidos, relativos aos procedimentos administrativos tratados nesta Resolução, deverão ser extraídos em 03 (três) vias, sendo a primeira enviada ao destinatário, a segunda juntada aos autos do procedimento, acrescida da comprovação do recebimento, e a terceira arquivada na respectiva pasta.

**Art. 37** - As portarias de instauração serão expedidas em 03 (três) vias, sendo a primeira juntada aos autos do procedimento, a segunda afixada em quadro próprio na sede do órgão de execução e a terceira arquivada na respectiva pasta.

**Art. 38** - Mediante requerimento protocolizado junto ao órgão de execução com atribuição, será expedida certidão das informações constantes dos livros a que se refere esta Resolução.

**Art. 39** - Os livros dos órgãos de execução ficarão sujeitos à consulta dos interessados, especialmente advogados regularmente constituídos.

**Art. 40** - Os feitos administrativos de que trata esta Resolução, quando definitivamente arquivados, serão mantidos em local próprio, na sede do órgão de execução, observadas as cautelas devidas para a sua conservação, nos termos da tabela de temporalidade do Ministério Público.<sup>4</sup>

§ 1º - O membro do Ministério Público que reputar conveniente e oportuno poderá determinar a remessa dos feitos definitivamente arquivados no órgão de execução junto ao qual atue à Diretoria de Comunicação e Arquivo.

§ 2º - Caso exista objeto juntado ou anexado ao feito, a parte interessada, na oportunidade em que cientificada do arquivamento do feito, será intimada para, querendo, levá-lo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, antes de enviados os autos à Diretoria de Comunicação e Arquivo.

§ 3º - Solicitado o levantamento pela parte interessada, a Secretaria do respectivo órgão de execução, antes de proceder à entrega do bem, lavrará certidão da qual deverá constar, além de fotografias do objeto, a descrição de todas as suas principais características, devendo tal documento permanecer acostado aos autos e ser subscrito pelo Promotor de Justiça e pela parte a quem o bem será entregue.

§ 4º - Caso inexista solicitação de levantamento no prazo do § 2º, os autos serão remetidos à Diretoria de Comunicação e Arquivo no estado em que se encontrarem.

§ 5º - No caso de o objeto anexado ser perecível, será mantido nos autos somente até sua data de validade ou até que sua conservação não represente medida anti-higiênica.

§ 6º - Alcançada a data de validade ou quando as condições do objeto perecível demonstrarem a inconveniência de sua manutenção, proceder-se-á ao seu descarte, de tudo lavrando-se termo nos autos e a certidão de suas principais características, a ser

---

<sup>4</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº , de  
Redação anterior: Art. 40 - Os procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, quando definitivamente arquivados, deverão ser mantidos na sede do órgão de execução pelo prazo de 6 meses, a contar da homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.  
Parágrafo único - Expirado o prazo estabelecido pelo caput, os procedimentos deverão ser encaminhados para o Arquivo Permanente do Ministério Público, mediante registro no Sistema MGP.



subscrita pelo Diretor de Comunicação e Arquivo ou pelo membro do Ministério Público em atuação no correspondente órgão de execução.

§ 7º - Em se tratando de objetos não perecíveis, não tendo sido solicitado o levantamento pelo interessado, deverão ser mantidos nos autos arquivados, exceto se forem em grande quantidade ou, por qualquer outro motivo, de difícil manutenção, no entender do Diretor de Comunicação e Arquivo ou do membro do Ministério Público em atuação no órgão de execução, hipótese em que serão descartados, não sem antes ser lavrada certidão de suas principais características, documento que, subscrito pelo Diretor de Comunicação e Arquivo ou pelo membro do Ministério Público, será mantido acostado aos autos.

§ 8º - Nas hipóteses dos parágrafos 6º e 7º, os descartes serão precedidos de aquiescência expressa do Promotor de Justiça com atribuição para atuar nas peças de informação, procedimento preparatório ou inquérito civil.

§ 9º - No caso de objetos cuja quantidade gere dificuldades para o seu arquivamento, será descartada parte suficiente a viabilizar sua manutenção nos autos, mantendo-se exemplar e de tudo lavrando-se a respectiva certidão.

§ 10 - O descarte poderá dar-se de diversas formas, bem como ser substituído pelo aproveitamento do objeto, quando presente qualquer servibilidade, hipótese em que, suscitada a possibilidade de aproveitamento pelo Diretor de Comunicação e Arquivo ou pelo membro do Ministério Público em atuação no órgão de execução, o objeto ou um de seus exemplares será enviado à Comissão Permanente de Descarte de Bens, a qual deliberará a respeito do destino que lhe será dado.

§ 11 - Nos demais casos, os responsáveis pelos feitos deverão informar o tempo em que os objetos apreendidos ficarão sob a guarda da Instituição.

§ 12 - O descarte de objetos deve seguir a política de gestão de resíduos da Instituição.

**Art. 41** - Os livros e pastas previstos nesta Resolução poderão ser substituídos por sistemas de controle informatizado para registro e tramitação de expedientes, do procedimento administrativo preparatório e do inquérito civil, observadas as cautelas legais.

**Art. 42** - Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, nas hipóteses do inciso VIII do artigo 29 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

**Art. 43** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções GPGJ nº 1.522, de 7 de julho de 2009 e 1.734, de 13 de abril de 2012.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.768, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

*Expede recomendação, sem caráter normativo, dirigida aos membros do Ministério Público, no que concerne às manifestações em pedido de guarda*



*provisória para fins de adoção ou pedido de adoção de crianças e adolescentes durante os plantões judiciais, Projeto Justiça Itinerante e similares.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as fundadas no art. 10, inciso XII, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993, e art. 11, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03.01.2003;

**CONSIDERANDO** que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (artigo 227, caput da CRFB e artigos 4º, caput e 19, caput da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas protetivas de caráter provisório e excepcional, implicando no afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, razão pela qual exigem acompanhamento continuado por equipe técnica especializada (artigo 101, VII e VIII e § 1º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que os programas de acolhimento familiar propiciam às crianças e adolescentes acolhimento em residências de famílias cadastradas no programa, atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, não objetivando afastar ou substituir a família de origem, mas sim fortalecê-la através da sua promoção social, de forma a possibilitar a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de impossibilidade, a sua colocação em família substituta (artigos 19, caput e 101, inciso VIII c/c §1º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a inclusão de criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, inclusive em relação às crianças e adolescentes que já estejam disponíveis para adoção, sendo certo que não está prevista como diretriz do referido programa a adoção de crianças e adolescentes pelas famílias acolhedoras (artigos 34, §1º e 50, §11 da Lei nº 8.069/90 e Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18.06.09 - "Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes");

**CONSIDERANDO** que a concessão de guarda provisória para fins de adoção ou mesmo eventual julgamento de procedência de pedido de adoção se mostra incompatível com a natureza dos plantões judiciais, Projeto Justiça Itinerante e similares, tornando-se indispensável a análise do caso pelo Promotor Natural, visando minorar ou evitar prejuízos a eventual reintegração da criança e adolescente à família de origem;

**CONSIDERANDO** a conveniência, para fins institucionais, de manter uniformização de procedimentos a serem adotados pelos membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, enfim, que, para tal propósito, se torna adequado expedir recomendação, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2012.01104916,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Recomendar, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público que, no exercício de suas funções durante o Plantão Judiciário, Projeto Justiça Itinerante e similares,



abstenham-se de exarar manifestação referente ao mérito em pedido de guarda provisória para fins de adoção ou pedido de adoção, inclusive quando os autores forem participantes de programa de acolhimento familiar, tendo em vista a imprescindibilidade de manifestação prévia do Promotor Natural em tais hipóteses.

**Art. 2º** - O membro do Ministério Público em atuação no Plantão Judiciário, Projeto Justiça Itinerante e similares deverá encaminhar cópia do pedido de guarda provisória para fins de adoção ou pedido de adoção ao Promotor Natural com atribuição em matéria de infância e juventude no prazo de 48 horas após o término do plantão.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012.

CLAUDIO SOARES LOPES  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.767, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

*Estabelece regras para a utilização dos recursos computacionais no âmbito da rede corporativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir políticas institucionais de controle dos softwares ofensivos, de armazenamento corporativo e de utilização da Internet, do correio eletrônico e da rede corporativa; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2012.00486108,

**R E S O L V E**

### **CAPÍTULO I DO USO DA INTERNET**

**Art. 1º** - O acesso dos usuários da rede corporativa à Internet deve ser feito exclusivamente por meio da única ligação existente entre o MPRJ e a rede mundial.

Parágrafo único - Conexões com a internet, através de linha discada, modem, rede sem fio (wireless) ou tecnologias similares, somente poderão ser adotadas com autorização da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação - STIC.

**Art. 2º**- O acesso à internet através da rede corporativa é permitido somente aos usuários previamente autorizados, através de usuário e senha.

Parágrafo único - Os perfis de acesso estão descritos no Anexo I.



**Art. 3º** - É vedado o acesso a sites da internet de conteúdo não autorizado tais como os de conteúdo pornográfico, entretenimento, jogos, sites ofensivos, redes sociais, salas de bate-papo e programas de troca de mensagens (Ex.: ICQ, MSN, Skype e similares), voz sobre IP (VoIP), programas de cópia de arquivos ponto a ponto (Ex.: Kazaa, Limewire, bit torrent, Dropbox, Skydrive e similares), bem como baixar e enviar os tipos de arquivos descritos no Anexo I.

§ 1º - Usuários com perfil de acesso irrestrito, especial ou lotados nos setores descritos no Anexo I não estarão sujeitos as restrições deste caput, desde que o acesso seja para atendimento à atividade-fim do MPRJ.

§ 2º - Estagiários, consultores externos, visitantes e funcionários de empresas contratadas para atuação em período inferior a 6 (seis) meses, mesmo que lotados ou atuando nos setores descritos no Anexo I, possuirão o acesso mais restritivo.

§ 3º - A STIC poderá complementarmente implementar uma política de concessão de acesso visando racionalizar o uso da internet em condições adversas.

§ 4º - A STIC poderá, sem prévio aviso, bloquear o acesso a sites que potencialmente ameacem a segurança da rede corporativa do MPRJ.

**Art. 4º** - A execução de cópia de arquivo via internet (baixar) será passível de priorização e/ou bloqueio de modo a não concorrer com as atividades precípuas do MPRJ.

**Art. 5º** - Não serão permitidos acessos simultâneos à internet com um mesmo usuário e senha. Caso sejam detectados acessos simultâneos, por medida de segurança, o usuário e senha serão desativados. A reativação do usuário e senha poderá ser feita através de abertura de uma solicitação de serviço e será obrigatória a modificação da senha de acesso.

## **CAPÍTULO II DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO**

**Art. 6º** - É responsabilidade da STIC definir, revisar e atualizar regras, elaborar e divulgar políticas e manuais de melhores práticas na utilização do correio eletrônico a fim de reduzir os riscos gerados na utilização deste meio de comunicação.

**Art. 7º** - A caixa postal de correio eletrônico, que poderá ser individual ou institucional, será disponibilizada somente aos usuários ou órgãos previamente autorizados.

§ 1º - A STIC, através de ato próprio, divulgará os critérios para concessão de caixa postal de correio eletrônico individualizada ou institucional.

§ 2º - É restrita a utilização de um único endereço eletrônico para cada usuário, com exceção das contas institucionais.

§ 3º - A concessão atenderá aos critérios aprovados e se dará após a análise da STIC da disponibilidade de recursos e mediante abertura de solicitação de serviço pela chefia imediata.

**Art. 8º** - As caixas postais de correio eletrônico são de propriedade do MPRJ e devem ser utilizadas somente para atividades precípuas da Instituição.

Parágrafo único - Só será permitido o uso do correio eletrônico para veiculação de campanhas internas, de caráter social, mensagens informativas ou outras que eventualmente possam ter conteúdo vedado, mediante autorização da Administração Superior.



**Art. 9º** - O envio de uma mesma mensagem eletrônica, para todas as caixas postais da rede corporativa do MPRJ, deverá ser feito com apoio da STIC e autorização da Administração Superior.

**Art. 10** - O tamanho da caixa postal de correio eletrônico pode ser limitado por perfil funcional e é responsabilidade do usuário cuidar para que sua caixa postal mantenha-se dentro dos limites estabelecidos.

§ 1º - As caixas postais que excederem ao limite estabelecido pela STIC receberão mensagens de alerta do administrador de correio e ficarão automaticamente impossibilitadas de enviar mensagens.

§ 2º - Os usuários que atingirem 85% do limite estipulado serão alertados via acesso ao webmail e mensagem diária, sobre a necessidade de limpeza da caixa postal. É permitida abertura de solicitação de serviço para realização de cópia de segurança em mídia própria ou fornecida pelo MPRJ.

**Art. 11** - O tamanho máximo dos arquivos anexados às caixas postais fica limitado pela STIC.

**Art. 12** - Arquivos em anexo nas mensagens recebidas serão bloqueados caso ofereçam risco à segurança da informação.

§ 1º - Em caso de necessidade de recebimento de mensagens através do correio eletrônico, com arquivo anexado descrito no caput deste artigo, o usuário deverá solicitar o desbloqueio através da abertura de solicitação de serviço, no prazo estabelecido no Anexo II.

§ 2º - A STIC providenciará a verificação do arquivo e seu encaminhamento no caso de inexistência de vírus ou desinfecção com sucesso e que não ofereça risco a segurança da informação, utilizando ferramentas/softwarees adquiridos para este fim.

**Art. 13** - As mensagens serão filtradas, para bloqueio de e-mails indesejados, de cunho comercial, boatos maliciosos e outros ofensores (spam).

**Art. 14** - Por questão de segurança, mensagens de remetente ou conteúdo suspeito, devem ser descartadas ou submetidas à STIC através da abertura de solicitação de serviço para análise.

§ 1º - Em hipótese alguma deverá ser clicado em endereços para páginas de internet no corpo do e-mail ou o anexo executado. Em caso de remetentes confiáveis, recomenda-se, que o endereço seja copiado e colado no navegador.

§ 2º - Senhas nunca devem ser fornecidas, pois são de uso pessoal e intransferível.

**Art. 15** - A fim de reduzir o problema com mensagens indesejadas (spam), é vedado o cadastramento de e-mail corporativo em formulários de empresas e/ou sites de relacionamento, compras, anúncios ou qualquer outro que solicite o preenchimento de um endereço eletrônico.

**Art. 16** - Ficam estabelecidos no Anexo II os limites deste capítulo e podem ser alterados pela STIC através de ato próprio, sendo comunicado previamente aos usuários.

### **CAPÍTULO III DO CONTROLE DOS SOFTWARES OFENSIVOS**

**Art. 17** - São considerados softwares ofensivos todos aqueles que possam prejudicar ou danificar os recursos computacionais e tornar vulneráveis informações corporativas do MPRJ.

**Art. 18** - É vedado remover ou desabilitar sistemas de controle e remoção de softwares ofensivos, licenciados para a rede corporativa, bem como instalar qualquer outro não autorizado pela STIC.

**Art. 19** - Arquivos em dispositivos removíveis (pendrive, disco externo, CD, DVD e outros) ou recebidos através da internet devem ser verificados a fim de detectar contaminação por softwares ofensivos.

**Art. 20** - A STIC deverá ser imediatamente comunicada, através da central de atendimento, caso sejam identificados computadores sem antivírus ou com antivírus desatualizado na rede corporativa do MPRJ.

## **CAPÍTULO IV DO ARMAZENAMENTO CORPORATIVO**

**Art. 21** - As definições deste capítulo não se aplicam as estações de trabalho e dispositivos pessoais.

**Art. 22** - As solicitações de acesso às unidades de armazenamento corporativo devem ser realizadas pela chefia do órgão/setor responsável mediante abertura de solicitação de serviço.

§ 1º - Quando alterado o responsável pelo órgão/setor, as solicitações dos acessos devem ser renovadas.

§ 2º - A nomenclatura, letra correspondente, finalidade ou tipo de arquivos permitidos nas unidades de armazenamento estão detalhados no Anexo III.

§ 3º - Todas as unidades de armazenamento são passíveis de auditoria pela STIC.

**Art. 23** - É vedada a gravação de arquivos de cunho pessoal e dos tipos referenciados no Anexo III, nas unidades de armazenamento corporativo, sendo passíveis de exclusão seguida de aviso.

**Art. 24** - A guarda dos arquivos é feita por tempo indeterminado, em fita magnética ou outra mídia definida pela STIC.

§ 1º - Arquivos não acessados há mais de 5 (cinco) anos serão excluídos após efetuada cópia de segurança.

§ 2º - Arquivos utilizados pelos sistemas corporativos não estarão sujeitos ao § 1º do caput deste artigo.

§ 3º - Documentos regidos pela tabela de temporalidade institucional seguirão as regras de exclusão explícitas naquele documento.

§ 4º - A recuperação de um arquivo deverá ser requerida mediante abertura de solicitação de serviço e, após análise, será informado o tempo necessário e a viabilidade do atendimento.

§ 5º - Os dados serão armazenados em regime semanal, podendo não ser possível a recuperação de um determinado arquivo cujo tempo de existência tenha sido inferior a 1 (uma) semana.

§ 6º - Unidades de armazenamento compartilhados não localizadas no centro de processamento de dados poderão não estar contempladas nas rotinas do caput deste artigo, necessitando de análise prévia para o atendimento.



§ 7º - As mídias designadas para armazenamento deverão ser duplicadas e mantidas em locais apropriados e distintos.

## **CAPÍTULO V DO USO DA REDE CORPORATIVA**

**Art. 25** - É vedada a utilização de dispositivos de conectividade de rede não fornecidos ou autorizados pela STIC.

Parágrafo único - A detecção de conexões não autorizadas na rede corporativa do MPRJ implicará na desconexão imediata da estação, até a apuração de responsabilidades e adoção das providências cabíveis.

**Art. 26** - O acesso à rede corporativa por meio de dispositivos móveis (celular, tablet, notebook e similares) receberá níveis de acesso diante do atendimento aos requisitos de segurança definidos pela STIC.

Parágrafo único - O acesso de usuários não cadastrados na rede corporativa dependerá de autorização.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - Os usuários deverão notificar seus superiores ou à STIC quaisquer fragilidades ou ameaças, ocorridas ou suspeitas, na segurança dos sistemas, serviços ou informações, mesmo que estes não estejam diretamente sob sua responsabilidade.

§ 1º - Em nenhuma hipótese deve ser feita uma averiguação de fragilidade por conta própria, pois a investigação poderá ser interpretada como potencial uso impróprio do sistema.

§ 2º - Todos os limites e políticas referidos nesta Resolução ficarão disponíveis na intranet e serão passíveis de atualização, devendo ser consultados periodicamente ou sempre que houver dúvida quanto à sua aplicação.

**Art. 28** - Os casos de desrespeito às normas estabelecidas nesta Resolução serão encaminhados à STIC e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a adoção das providências cabíveis.

**Art. 29** - As solicitações para auditoria de segurança, análise ou informação quanto ao uso indevido dos recursos computacionais, deverão ser solicitados formalmente à STIC e autorizados pela chefia imediata ou pela Administração Superior, quando for o caso.

**Art. 30** - A STIC deverá ser consultada sempre que houver aquisição de equipamentos relacionados à Tecnologia da Informação, bem como, de qualquer software ou sistema operacional, mesmo que este procedimento seja originado por outro órgão/setor do MPRJ.

**Art. 31** - Setores de investigação e perícia aplicada à informática, quando possuírem autonomia de infraestrutura e software, não estarão sujeitos aos ditames desta Resolução.

**Art. 32** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2012

**ANEXOS**

**ANEXO I**

**INTERNET - PERFIS DE ACESSO**

<b>PERFIL FUNCIONAL</b>	<b>CATEGORIA DE ACESSO</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ACESSOS</b>
Estagiários	Restrito	Domínios governamentais (.gov) e jurídicos (.jus). Instituições bancárias e de ensino (sem vídeo).
Consultores externos, visitantes e funcionários de empresas contratadas para atuação em período inferior a 6 (seis) meses	Restrito	Domínios governamentais (.gov) e jurídicos (.jus). Instituições bancárias e de ensino (sem vídeo).
Cedidos	Comum *	Domínios e sítios permitidos pela STIC.
Terceirizados	Comum *	Domínios e sítios permitidos pela STIC.
Extraquadros	Comum *	Domínios e sítios permitidos pela STIC.
Funcionários	Comum *	Domínios e sítios permitidos pela STIC.
Membros Ativos	Irrestrito	Não possui restrição de acesso.
<b>SETORIAL</b>	<b>CATEGORIA DE ACESSO (vide Art. 3º § 2º)</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ACESSOS</b>
Informática	Acesso especial *	Contempla as regras de acesso comum, porém com possibilidade de pesquisa com palavras / expressões bloqueadas.
GATE	Irrestrito *	Não possui restrição de acesso.
CSI	Irrestrito *	Não possui restrição de acesso.

Assessoria de Imprensa	Irrestrito *	Não possui restrição de acesso.
------------------------	--------------	---------------------------------

\* O acesso poderá ser mais restritivo a critério da chefia do órgão / setor.

## ANEXO II

### CORREIO - LIMITES

## ANEXO II

CORREIO - LIMITES Perfil Funcional	Cota de Caixa Postal
Estagiários	300 MB
Consultores externos, visitantes e funcionários de empresas contratadas para atuação em período inferior a 6 (seis) meses	300 MB
Cedidos	4 GB
Terceirizados	4 GB
Extraquadros	4 GB
Funcionários	4 GB
Membros Ativos	5 GB

<b>Tamanho Anexos</b>
10 MB
<b>Máximo Destinatários</b>
20
<b>Tipos de Arquivos Bloqueados</b>
Executáveis, áudio e vídeo.
<b>Tempo de Quarentena</b>
60 dias

Armazenamento Compartilhamento	Finalidade	Tipos de arquivos
Sistemas (I:)	Arquivos utilizados pelos sistemas corporativos	Arquivos de sistemas do MPRJ

Grupos (K:)	Arquivos corporativos	Planilhas, documentos, arquivos compactados e outros destinados às atividades precípuas do MPRJ, exceto arquivos de áudio e vídeo
Mídias (M:)	Arquivos corporativos de áudio e vídeo	Arquivos de áudio e vídeo, planilhas, documentos, arquivos compactados e outros destinados às atividades precípuas do MPRJ
Informática (N:)	Arquivos corporativos referentes à área de informática	Planilhas, documentos, arquivos compactados e outros destinados às atividades precípuas do MPRJ, exceto arquivos de áudio e vídeo
Software (S:)	Arquivos corporativos de softwares	Arquivos de instalação de softwares destinados às atividades precípuas do MPRJ
Auxiliar (Y:)	Arquivos auxiliares de configuração	Arquivos auxiliares de configuração de rede e de sistemas legados do MPRJ
<b>Tipos de arquivos bloqueados</b>		
Arquivos de Áudio e Vídeo	aic, aiff, asf, asx, au, flac, m3u, midi, mp1, mp2, wma, mpa, mpeg, mpeg2, mpeg3, ogg, qt, qtw, ram, rm, rmi, rmvb, snd, vob, wax, mp3, wvx, aac, mpg, mov, wav, avi, mpe, wmv, swf, mp4 e mid	

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.766, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

*Cria o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,



**CONSIDERANDO** que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a constante especialização dos órgãos de execução do Ministério Público, objetivando adequá-los às novas demandas sociais na área de Tutela do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** o crescimento dos procedimentos relacionados às questões da Proteção ao Direito da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, atualmente contando com 11 órgãos de execução especializados e tantos outros, sem atribuição especializada, com atuação na tutela individual e coletiva do idoso e na tutela coletiva da pessoa com deficiência, devendo ser prestigiada a especialização por matéria como um dos critérios de repartição de atribuições (Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 01/2009); e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2011.00884705,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - A Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência será integrada por um Coordenador e Subcoordenadores, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - Compete ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência o exercício de atividades indutoras da política institucional, cumprindo-lhe:

a) promover a integração entre os membros do Ministério Público, em especial:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma matéria;

II - promover a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas;

III - promover a articulação, integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público, inclusive para o efeito de atuação conjunta, quando cabível;

IV - prestar suporte aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no curso de medidas processuais;

V - receber representações por meio do Sistema de Ouvidoria ou qualquer outro expediente, transmitindo-as aos órgãos encarregados de apreciá-las.

b) interagir com órgãos públicos ou privados, em especial:

I - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou proteção dos bens, valores ou interesses relacionados com a área de atuação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;

II - sugerir a realização de Convênios de interesse do Ministério Público;

III - zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público decorrentes de Convênios firmados;

IV - colaborar junto aos setores públicos ou privados em campanhas educacionais relativas à sua área de atuação;





V - acompanhar a política nacional e estadual referentes à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

VI - propor a edição ou alteração de leis e normas técnicas aos órgãos públicos incumbidos da atuação na área indicada no art. 1º do presente ato;

VII - prestar auxílio à Assessoria de Relações Institucionais e Assuntos Parlamentares no permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões temáticas encarregadas do exame de projetos de lei relativos à sua área de sua atuação;

VIII - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos órgãos que atuem na área definida no art. 1º, excluído o exercício de qualquer atividade de órgãos de execução.

c) disponibilizar informações técnico-jurídicas relevantes, de ofício ou por provocação, desenvolver estudos e pesquisas, e, ainda, criar ou sugerir a criação de grupos e comissões de trabalho relevantes;

d) auxiliar no planejamento, desenvolvimento e avaliação da atuação do Ministério Público, em especial:

I - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a execução de planos especiais de atuação;

II - sugerir a instituição de Grupos Especiais de Atuação e de equipe de membros do Ministério Público para atuações específicas pertinentes à área de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;

III - sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos, promovendo-os, se for o caso;

IV - apresentar ao Procurador-Geral sugestões para elaboração da política institucional e de programas específicos pertinentes à área de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;

V - responder pela efetivação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

VI - assistir ao Procurador-Geral no desempenho de suas funções;

VII - divulgar atividades e trabalhos do Ministério Público;

VIII - sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhora dos serviços do Ministério Público;

IX - dar publicidade aos entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas à sua área de atuação;

X - manter arquivo digital atualizado das petições iniciais das ações civis públicas e termos de ajustamento de conduta;

XI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação;

XII - desenvolver medidas e mecanismos que propiciem fluxos de trabalho e de informações objetivando a consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro de sua área de atuação.

**Art. 3º** - Para a consecução das atribuições contidas no art. 2º, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência poderá estabelecer fluxogramas de trabalho, regulamentação interna, podendo, ainda, organizar grupos de trabalho ou comissões para desenvolver projetos afetos à área de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** - A equipe de apoio administrativo do CAOp contará com a Supervisão de um servidor.



**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2012.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.765, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

*Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 6 de agosto de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.00686801,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara, por transformação da 14ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro, com atribuição para atuar junto aos Juízos de Direito do Foro Regional de Alcântara, bem como para exercer a atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Alcântara.

**Art. 2º** - Em conseqüência do disposto no art. 1º, a Promotoria de Justiça de Alcântara passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Alcântara com atribuição concorrente com a 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara.

**Art. 3º** - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados nos arts. 1º e 2º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido

**Art. 4º** - Fica assegurada a opção da titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da Promotoria de Justiça de Alcântara.

**Art. 5º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012



Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.764, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 6 de agosto de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.00172931,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criada a 4ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011, com atribuição exclusiva para atuar perante o juízo competente em matéria da infância e da juventude, bem como para exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria, no âmbito da Comarca de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - Em consequência do disposto no art. 1º, fica excluída do rol de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí a de atuar em matéria da infância e da juventude.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - Ficam acrescidas às atribuições:

I - da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí, as de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Barra do Piraí.

II - da 3ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí, as de atuar perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Barra do Piraí e de exercer a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da referida Comarca.

**Art. 5º** - Fica assegurada a opção da titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí.

**Art. 6º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.



**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.763, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2012.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012; e

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.711, de 13 de janeiro de 2012, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### Anexo à Resolução GPGJ nº 1.763, de 06 de agosto de 2012.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2012	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)



03.091.0027.2109	3.3.90	F	00		435.000,00
Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	Aplicações diretas				
	4.5.90	F	00	435.000,00	
	Aplicações Diretas				

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.762, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2012.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012; e

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.711, de 13 de janeiro de 2012, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício.

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2012

Cláudio Soares Lopes

Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.762, de 1º de agosto de 2012.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO

Exercício: 2012



Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.122.0028.2162  Manutenção, Reaparelhamento e expansão do MP	3.3.90  Aplicações diretas	F	00		4.000.000,00
	4.4.90  Aplicações Diretas	F	00	4.000.000,00	

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2012	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS				Código: 10.61	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0028.2254  Fundo Especial do Ministério Público	3.3.90  Aplicações diretas	F	00		182.400,00
	4.4.90  Aplicações Diretas	F	00		125.400,00
	4.5.90  Aplicações Diretas	F	00	307.800,00	
TOTAL				4.307.800,00	4.307.800,00

**RESOLUÇÃO GPGJ N° 1.761, DE 24 DE JULHO DE 2012**

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ N° 2.106,  
DE 23 DE MARÇO DE 2017.**



*Dispõe sobre a criação do Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a implementação do Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que possibilitou à classe a eleição das questões prioritárias para a Instituição, com vista a se promover uma atuação focada nos grandes desafios institucionais;

**CONSIDERANDO** que um dos objetivos estratégicos eleitos pelos Promotores e Procuradores de Justiça diz respeito ao fortalecimento da atuação extrajudicial e das formas alternativas de solução de conflitos, visando ao reconhecimento da Instituição como agente de transformação social, fomentador e implementador de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, devendo seus membros, para tanto, adotar todas as medidas necessárias, conforme disposto no art. 34, I, da Lei Complementar 106/2003;

**CONSIDERANDO** que a mediação e os demais instrumentos não adversariais de solução de conflitos se apresentam adequados para a solução de questões que envolvam relações continuadas, tanto extrajudicialmente quanto no curso do processo judicial, podendo o Ministério Público empregá-los para aprimorar o desempenho de suas funções constitucionais, com vista a uma atuação resolutiva e socialmente efetiva; e

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta do Processo MPRJ 2011.01156488,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos, destinado a prestar auxílio consentido às Promotorias de Justiça, no que se refere à solução dos casos selecionados e encaminhados pelos respectivos órgãos, com emprego da técnica da mediação ou de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos.

**Art. 2º** - Cabe ao Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos desenvolver as seguintes atividades:

I - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional de fomento à utilização dos instrumentos não adversariais de solução de conflitos;

II - apresentar ao Centro de Estudos Jurídicos e ao Núcleo de Capacitação e Treinamento de Servidores o modelo padrão de curso de capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores da instituição, para o exercício da atividade de facilitador nos processos de resolução de conflitos e das atividades de apoio;

III - sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua finalidade;





IV - proceder à regulamentação do processo de seleção, supervisão e desligamento de profissionais para atuar como facilitadores nos processos de resolução de conflitos realizados pelo grupo;

V - manter cadastro atualizado de membros ativos e de servidores capacitados para a atividade de mediação e de utilização de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos;

VI - sugerir a realização de convênios e assessorar o Procurador-Geral de Justiça no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela instituição sobre mediação e outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos;

VII - avaliar os casos encaminhados ao grupo, com emissão de parecer acerca da conveniência da utilização da mediação ou de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos;

VIII - promover e acompanhar o processo de mediação ou de utilização de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos, nos casos em que a atuação do grupo for recomendável, encaminhando ao Promotor Natural o acordo final ou, nos casos em que este não for alcançado, informação sobre a impossibilidade de continuação do processo;

VIII - representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos eventos afetos à sua finalidade, mediante indicação do Procurador-Geral de Justiça;

IX - desempenhar outras atividades afetas à sua finalidade.

**Art. 3º** - O Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos será supervisionado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional e terá a seguinte estrutura básica:

I - Coordenação;

II - Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos;

III - Secretaria.

**Art. 4º** - A Coordenação do Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos será integrada por um Coordenador e um Subcoordenador, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Compete ao Coordenador a organização e direção das atividades desenvolvidas pelo Grupo, em especial a distribuição dos casos às Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos.

§ 2º - Ao Subcoordenador incumbe assessorar o coordenador e substituí-lo nos casos de ausência e impedimentos eventuais.

**Art. 5º** - As Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos, que serão instituídas conforme a função para atuar nos casos que lhes forem distribuídos, terão a seguinte organização:

I - Tutela Coletiva, com atuação nos casos relacionados a meio ambiente, saúde pública, consumidor e políticas públicas;

II - Cível, com atuação nos casos relativos à família, infância e juventude e à mediação escolar;

III - JECrim e Violência Doméstica;

IV - Residual, com atuação nos casos de ouvidoria, mediação comunitária e outros não especificados nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo Único - A distribuição das Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos, mediante provocação do Coordenador e por ato do Procurador-Geral de Justiça, poderá ser alterada para melhor atender à organização dos trabalhos do Grupo.



**Art. 6º** - Atuarão junto às Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos Promotores de Justiça vitalícios, assistidos por servidores, preferencialmente escolhidos dentre os interessados que comprovarem a participação em cursos de capacitação para o exercício da atividade de facilitador dos processos de resolução de conflitos.

§ 1º - Cumpre aos Promotores de Justiça em atuação junto às Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos, com assistência dos servidores, a realização das sessões preliminares e das sessões de Mediação ou de emprego de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos, bem como a elaboração e o encaminhamento dos relatórios e informações pertinentes às suas atividades, inclusive os acordos finais alcançados, à Coordenação do Grupo.

§ 2º - De acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, os Promotores de Justiça e servidores em atuação junto às Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos poderão ficar afastados voluntariamente de suas funções.

**Art. 7º** - A secretaria do Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos será composta por servidores e terá por incumbência prestar apoio técnico-administrativo às atividades desenvolvidas pelo grupo, em especial:

- I - manter controle dos processos e procedimentos encaminhados ao Grupo;
- II - efetuar os registros pertinentes e manter controle dos procedimentos instaurados no âmbito do Grupo;
- III - elaborar mensalmente, ou quando for solicitado, relatório estatístico das atividades desenvolvidas pelo Grupo, sob a supervisão do Coordenador;
- IV - manter arquivo de todas as comunicações recebidas e enviadas pelo Grupo, em particular os relatórios, informações, acordos e outros documentos encaminhados pelas Câmaras de Mediação e Resolução de Conflitos.

**Art. 8º** - O Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos terá sede na Capital e abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo haver sua descentralização para resolução de conflitos em locais diversos, conforme o interesse institucional.

**Art. 9º** - O Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente ou quando for solicitado, relatório de suas atividades.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2012.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.

Claudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ N° 1.760, DE 19 DE JULHO DE 2012

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) Cargo em Comissão de Gerência, símbolo CCG, criado pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, e 1 (um) de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.759, DE 10 DE JULHO DE 2012.**

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, transformados pela Resolução GPGJ nº 1.757, de 06 de julho de 2012, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2012.

Cláudio Soares Lopes

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.758, DE 09 DE JULHO DE 2012.

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.831, DE 16.05.13

*Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os modernos parâmetros de racionalização e otimização que mobilizam os serviços administrativos e institucionais, bem como os recursos disponíveis para a gestão mais eficaz da administração da Procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar a estrutura da Secretaria-Geral do Ministério Público aos novos tipos de demanda;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Resolução GPGJ nº 1.491, de 17 de janeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. MPRJ nº 2012.00845817,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria-Geral do Ministério Público, as seguintes unidades:

- I - vinculada ao Gabinete do Secretário-Geral do Ministério Público:
  - a) Assessoria de Patrimônio Imobiliário;
- II - subordinadas à Diretoria de Recursos Humanos:
  - a) Núcleo de Estágio Não-Forense;
  - b) Setor de Atendimento;
  - c) Setor de Expedição e Arquivo;
- III - subordinada à Diretoria de Engenharia e Arquitetura:
  - a) Gerência de Manutenção Mecânica e de Refrigeração;
- IV - subordinadas à Diretoria de Tecnologia da Informação:
  - a) Assessoria de Projetos de Tecnologia da Informação;
  - b) Gerência de Portal e Programação Visual.

**Art. 2º** - Ficam renomeadas as seguintes unidades, mantidas as suas competências originais:

- I - a Gerência de Administração de Processos e Benefícios, subordinada à Diretoria de Recursos Humanos, passa a ser denominada Gerência de Processos e Benefícios de Servidores;



II - a Gerência Operacional, subordinada à Diretoria de Recursos Humanos, passa a ser denominada Gerência de Processos e Benefícios de Membros do Ministério Público;

III - a Gerência de Manutenção Elétrica, subordinada à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, passa a ser denominada Gerência de Manutenção Elétrica e Eletrônica.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.757, DE 6 DE JULHO DE 2012

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, transformado pela Resolução GPGJ nº 1.305, de 14 de julho de 2005, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.756, DE 06 DE JULHO DE 2012

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.856, DE 29.08.13**



*Institui, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área da infância e da juventude.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os resultados dos encontros de Gestão Estratégica que concluíram pela necessidade de intensificar a atuação do segundo grau na formação de jurisprudência favorável às teses institucionais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitindo sejam devidamente atendidos os anseios sociais;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na área da infância e da juventude, demanda maior especialização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar maior efetividade às ações do Ministério Público na área da infância e da juventude - matéria de defesa dos interesses individuais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2012.00229369,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área da Infância e da Juventude - matéria de defesa dos interesses individuais de crianças e adolescentes (não infracional).

Parágrafo único - O Grupo Especial de que trata o caput - “Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude)” - poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Procurador de Justiça titular ou designado.

**Art. 2º** - Ao Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude) competirá oficiar, por solicitação do Procurador de Justiça investido de atribuição, na qualidade de órgão agente e interveniente, nos recursos interpostos nos processos de competência das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.776, de 09.10.12

Redação anterior: Art. 2º - Ao Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude) competirá oficiar, por solicitação do Procurador de Justiça investido de atribuição, na qualidade de órgão agente e interveniente, nos recursos interpostos nos processos, bem como nos julgamentos dos recursos nas sessões do Tribunal de Justiça.



Parágrafo único - O Grupo Especial a que se refere o caput poderá atuar de forma concorrente com o órgão de execução com atribuição durante o julgamento dos recursos nas sessões do Tribunal de Justiça.<sup>6</sup>

**Art. 3º** - O Procurador de Justiça em exercício perante o Tribunal de Justiça encaminhará, por intermédio da Coordenadoria do 1º Centro de Apoio Operacional, os autos ao Grupo Especial de que cuida esta Resolução no prazo de 24h, a contar de seu recebimento.

**Art. 4º** - O Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude) será integrado por Procuradores de Justiça.

§ 1º - O Grupo Especial de que trata esta Resolução será coordenado por um Procurador de Justiça designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º - Os demais integrantes serão escolhidos mediante concurso, pelo critério de antigüidade na classe, para atuação pelo prazo mínimo de 4 meses, sem prejuízo de suas atribuições nos respectivos órgãos de execução, podendo ser reconduzidos por ato do Procurador-Geral de Justiça, aferida a produtividade no período e mediante provocação do Coordenador.

§ 3º - No caso de não haver interessados no concurso, a escolha será realizada mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Os integrantes do Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude) poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador referendada por ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

**Art. 5º** - O Grupo Especial ora instituído apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

**Art. 6º** - O auxílio prestado pelo Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça (Infância e Juventude) não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22.9.2006.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2012.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.755, DE 2 DE JULHO DE 2012

*Cria órgão de execução do  
Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

<sup>6</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.776, de 09.10.12





**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 28 de junho de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2012.00133462,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belford Roxo, por transformação da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Iguaçu, com atribuição para atuar perante o juízo competente em matéria da infância e da juventude, bem como para exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria, no âmbito da Comarca de Belford Roxo.

Parágrafo único - Em conseqüência da criação do órgão de execução a que se refere o caput, a atual Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo, com atribuição concorrente à da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo.

**Art. 2º** - A divisão das atribuições de que trata o parágrafo único do art. 1º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 dias, a contar do início da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2012.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.754, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se



verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, criado pela Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.753, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

*Expede recomendação, sem caráter normativo, dirigida aos membros do Ministério Público que atuam na área criminal.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as hipóteses de expulsão do estrangeiro estabelecidas no art. 65 e seguintes da Lei nº 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 68 da Lei 6.815/80 no sentido de que os órgãos do Ministério Público deverão remeter ao Ministério da Justiça, de ofício, até trinta dias após o trânsito em julgado, cópia da sentença condenatória de estrangeiro autor de crime doloso ou de qualquer crime contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a economia popular, a moralidade ou a saúde pública, assim como da folha de antecedentes penais constantes dos autos;

**CONSIDERANDO** a conveniência de se definir, com celeridade, a situação do estrangeiro submetido a processo criminal no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Justiça depende de comunicação para dar início aos procedimentos legais, inclusive o de expulsão do estrangeiro, necessitando das informações existentes nos feitos judiciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivação da expulsão do estrangeiro, tão logo cumprida pena, ou, ainda, de sua eventual transferência para cumprimento da sentença no país de origem; e

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos Procedimento MPRJ nº 2012.00197912;



## RESOLVE

**Art. 1º** - Recomendar, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público com atribuição criminal, nos casos que envolvam estrangeiros, que encaminhem comunicação acerca da existência do feito ao Ministério da Justiça - Departamento de Estrangeiros - ou, então, que requeiram ao Juízo perante o qual oficiam a adoção de igual providência.

**Art. 2º** - A comunicação deverá ser instruída, conforme o caso, com cópia da exordial acusatória, decreto condenatório, carta de execução de sentença com o cálculo da pena, nas seguintes fases processuais, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 68 da Lei 6.815/80:

- I. Oferecimento da denúncia;
- II. Ciência da sentença condenatória; e
- III. Recebimento da carta de execução de sentença com cálculo de pena.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.752, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

*Regulamenta o art. 86, caput, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, dispondo sobre a concessão de auxílio pré-escolar aos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Resolução nº 9/2006 do CNMP.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 86, caput, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113/2006, que instituiu o auxílio pré-escolar em favor dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a matéria carece de regulamentação específica, para a efetiva implantação do benefício no âmbito do MPRJ;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do art. 6º, I, b, da Resolução CNMP nº 9/2006, consoante o qual o auxílio pré-escolar não está compreendido pelo regime remuneratório dos subsídios;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** os estudos levados a efeito pela Secretaria de Planejamento e Finanças e pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.00095527,

## **RESOLVE**

**Art. 1º-** O auxílio pré-escolar consiste no reembolso de despesa com pagamento de mensalidade de creche ou pré-escola efetivamente realizado pelos Membros do Ministério Público ativos em favor de seus dependentes.

§ 1º- O auxílio pré-escolar tem caráter assistencial, podendo ser objeto de reembolso até treze parcelas por ano.

§ 2º - Caso o cônjuge ou companheiro do beneficiário receba auxílio semelhante, pago por qualquer fonte, pública ou privada, a soma dos reembolsos devidos não pode superar o total das despesas realizadas com o pagamento da mensalidade de creche ou pré-escola.<sup>7</sup>

§ 3º- (Revogado pela Resolução GPGJ nº 1.828, de 09.05.13).<sup>8</sup>

**Art. 2º-** O limite máximo do valor de reembolso mensal do auxílio pré-escolar será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

Parágrafo único - O auxílio pré-escolar será creditado na conta corrente do beneficiário, até o sexto dia útil de cada mês.

**Art. 3º -** É considerado dependente, para os fins desta Resolução, desde que regularmente inscrito nos assentamentos funcionais do beneficiário, o filho até o fim do ano letivo em que atingir seis anos de idade, desde que continue matriculado na pré-escola.<sup>9</sup>

Parágrafo único - Equipara-se a filho, para os fins desta Resolução, o enteado e a criança sob guarda ou tutela do beneficiário, desde que figure como seu dependente na Declaração de Imposto de Renda.

**Art. 4º-** Para fazer jus à percepção do auxílio pré-escolar, o beneficiário deverá comprovar, periodicamente, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Recursos Humanos, as despesas realizadas com pagamento de creche ou pré-escola.

§ 1º- A comprovação poderá ser efetuada pelo próprio beneficiário ou por pessoa por ele credenciada, desde que detentora das informações e documentos necessários.

§ 2º - A Diretoria de Recursos Humanos poderá adotar medidas operacionais complementares para comprovação das despesas.

**Art. 5º -** Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo beneficiário serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Parágrafo único - A devolução de valores indevidamente reembolsados ao Membro do Ministério Público observará o disposto no § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

<sup>7</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.828, de 09.05.13

Redação anterior: § 2º- É vedado o reembolso, a mais de um beneficiário, de despesas realizadas com pagamento de mensalidade de creche ou pré-escola em favor do mesmo dependente.

<sup>8</sup> Redação anterior: § 3º- Caso o cônjuge ou companheiro de beneficiário perceba auxílio semelhante, pago pelo seu empregador em valor inferior ao fixado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Membro do Ministério Público fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Resolução.

<sup>9</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.828, de 09.05.13

Redação anterior: Art. 3º- É considerado dependente, para os fins desta Resolução, desde que regularmente inscrito nos assentamentos funcionais do beneficiário, o filho até o mês em que atingir 6 anos de idade.



**Art. 6º-** Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do Membro do Ministério Público não se realizar no prazo estabelecido.

**Art. 7º-** Sem prejuízo do disposto no art. 6º, a comprovação extemporânea de despesas com pagamento de mensalidade de creche ou pré-escola fará cessar os descontos fundados no parágrafo único do art. 5º.

**Art. 8º-** O Membro do Ministério Público que tiver o auxílio pré-escolar suspenso, nos termos do art. 6º, poderá requerer, a qualquer tempo, o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.

Parágrafo único - Na hipótese do caput, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido, vedado o reembolso de valores retroativos.

**Art. 9º-** É vedada a percepção do auxílio pré-escolar por Membro do Ministério Público em gozo de licença que importe na cessação da percepção da remuneração.

**Art. 10 -** Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio pré-escolar, nos estritos termos da presente Resolução.

*Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.<sup>10</sup>*

Parágrafo único – Compete à Secretaria-Geral do Ministério Público a prática dos atos necessários à definição das medidas operacionais voltadas à comprovação das despesas realizadas pelos beneficiários no período compreendido entre 25 de agosto de 2006 e 31 de julho de 2012.<sup>11</sup>

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.751, DE 18 DE JUNHO DE 2012

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se

<sup>10</sup> Com redação dada pela Resolução GPGJ nº 1.785, de 04.12.12

Redação anterior: Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2012, revogadas as disposições em contrário.

<sup>11</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 1.785, de 04.12.12



verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 8 (oito) cargos em comissão de Assessor, símbolo A-1, criados pela Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar 2, símbolo A-4, 38 (trinta e oito) de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 1 (um) de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.750, DE 05 DE JUNHO DE 2012**

### **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.815, DE 03.04.13**

*Dispõe sobre a composição da  
Comissão Permanente de Sindicância.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 1585 de 21 de maio de 2010, que regulamentou a Comissão Permanente de Sindicância, destinada a apurar a autoria ou a existência de irregularidades e infrações praticadas por servidores e terceiros em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201200659980,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de sindicância passa ter a seguinte composição:

I - Presidente:

LUIZA HELENA TOREZANI, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 44.641.

Suplente:

FERNANDA MOTTA GONZAGA REIS, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2690

II - Membros:

Titulares:



FERNANDA MOTTA GONZAGA REIS, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2690

MAX HERBURGO JUNIOR, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 4036

Suplentes:

ALESSANDRA MONTEIRO SOARES, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 3099

MARIO ANDRE DA SILVA PORTO, Analista do Ministério Público - Área Processual, matrícula nº 2640

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2012.

Claudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.749, DE 4 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre o quantitativo dos cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a prática de atos próprios de gestão, incluindo as deliberações sobre a situação funcional e administrativa dos servidores de seu quadro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução GPGJ nº 1.673, de 28 de julho de 2011, que distribuiu os cargos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 6.245, de 24 de maio de 2012, que criou novos cargos no referido Quadro;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os cargos referidos na tabela que acompanha a Resolução GPGJ nº 1.673, de 28 de julho de 2011, passam a ser distribuídos conforme a tabela anexa, observadas as áreas de atividade e especializações profissionais previstas na Resolução GPGJ nº 1.646, de 08 de abril de 2008, que regulamentou o artigo 6º da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2012





Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

**TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.749, DE 4 DE JUNHO DE 2012**

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTITATIVO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	134
	Processual	270
	Controle Interno	5
	Documentação	1
	Informática	8
	Saúde	3
	<b>TOTAL</b>	<b>421</b>
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	668
	Informática	14
	Notificação e Atos Intimatórios	60
	Processual	310
	<b>TOTAL</b>	<b>1052</b>
AUXILIAR ESPECIALIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Serviços de Apoio	11
	Transporte	15
	<b>TOTAL</b>	<b>26</b>
AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Administrativa	54
	<b>TOTAL</b>	<b>54</b>

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.748, DE 29 DE MAIO DE 2012**

*Regulamenta o art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 24 de agosto de 2006,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - No primeiro semestre do ano de 2012, o exercício da opção prevista no § 2º do art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, fica limitado a um trintídio de licença especial.

**Art. 2º** - Os interessados deverão manifestar a opção em formulário próprio, disponibilizado na rede corporativa do Ministério Público (intranet), na Diretoria de Recursos Humanos e nas sedes dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 3º** - O formulário de opção deverá ser protocolizado exclusivamente na Diretoria de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no período de 31 de maio a 13 de junho de 2012, no horário das 9h às 17h.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.747, DE 29 DE MAIO DE 2012.**

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2012 exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

## **R E S O L V E**



**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2012, na forma do Demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ N.º 1.747, DE 29 DE MAIO DE 2012

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2011 A ABRIL 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	658.695.260,57	1.423.983,82
Pessoal Ativo	658.695.260,57	1.423.983,82
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	102.106.486,61	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	102.106.486,61	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	556.588.773,96	1.423.983,82
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	558.012.757,78	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
		<b>VALOR</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	39.532.479.709,00	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,41%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2 %>	790.649.594,18	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	751.117.114,47	
FONTE: SIAFEM/RJ 2011 e 2012 e Receita Corrente Líquida informada pela Secretaria de Estado de Fazenda		
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.		

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963-0

Marcio Jandre Ferreira  
Auditor Geral do Ministério Público  
CRC-RJ 107.254-0

José Augusto Guimarães  
Secretário- Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador - Geral de justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.746, DE 28 DE MAIO DE 2012.

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2012.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012; e

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.711, de 13 de janeiro de 2012, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### Anexo à Resolução GPGJ nº 1.746, de 28 de maio de 2012.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2012	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS				Código: 10.02	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)
03.091.0028.2011 Centro de Estudos Jurídicos	3.3.90 Aplicações diretas	F	00		1.000.000,00
03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da	4.4.90 Aplicações diretas	F	00		2.000.000,00



Sociedade					
03.122.0028.2162	3.3.90	F	00	3.000.000,00	
Manutenção, Reaparelhamento e Expansão do MP	Aplicações Diretas				
<b>Total</b>				3.000.000,00	3.000.000,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.745, DE 28 DE MAIO DE 2012.

*Transforma, sem aumento de despesa, cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os cargos da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de modo a permitir o melhor aproveitamento dos recursos humanos e, conseqüentemente, maior padrão de eficiência,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 11 (onze) cargos de Promotor de Justiça, criados pela Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011, em 11 (onze) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.744, DE 22 DE MAIO DE 2012.

*Institui, no âmbito da Coordenação Setorial de Meio Ambiente do 6o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público, o Núcleo de Meio Ambiente*



*(NUMA), cria o Programa Rede Ambiente Participativo (RAP), e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, e do art. 167, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** os objetivos identificados no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de intensificar as ações de proteção e defesa do meio ambiente e de promover a atuação integrada entre os Promotores de Justiça e destes com os Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** que, inspirados nos diálogos para o desenvolvimento sustentável preparatórios da Conferência das Nações Unidas Rio + 20, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro verificou a necessidade de adequação de seu quadro de apoio institucional às demandas de gestão participativa, de busca de efetividade e do estabelecimento de cultura de resultados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação das atividades de apoio técnico e operacional ao novo perfil de atuação delineado pela Gestão Estratégica do Ministério Público; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2012.00478034,

**RESOLVE**

## **CAPÍTULO I CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica criado o Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), no âmbito do 6º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva - Coordenação Setorial de Meio Ambiente, com a finalidade de suporte técnico, jurídico, estratégico e operacional aos membros e órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no desempenho de suas atribuições em defesa do meio ambiente equilibrado.

Parágrafo único - As funções de suporte do NUMA se dirigem a todos os membros do Ministério Público, sejam eles investidos de atribuições em matéria de responsabilidade penal ou civil, em primeiro ou segundo grau de jurisdição.

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O NUMA apresenta a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenação-Geral;
- II - Conselho dos Promotores de Justiça de Meio Ambiente (CPJMA);
- III - Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA);
- IV - Gerência de Planejamento e Coordenação do NUMA (GPCAmbiente)
- V - Secretaria-Geral do NUMA (SecAmbiente).





Parágrafo único - A Coordenação Setorial de Meio Ambiente do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE atuará de forma integrada com o NUMA, prestando-lhe o apoio técnico necessário para o desempenho de suas funções.

### **CAPÍTULO III COORDENAÇÃO-GERAL**

**Art. 3º** - A Coordenação-Geral do NUMA será exercida pelo Coordenador da Coordenação Setorial de Meio Ambiente do 6º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbindo-lhe:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem em matéria de defesa do meio ambiente;
- II - promover a articulação institucional entre os órgãos do Ministério Público e destes com entidades públicas e privadas;
- III - prestar suporte administrativo no recebimento e encaminhamento de representações em matéria de defesa do meio ambiente;
- IV - prestar suporte operacional para a instrução de procedimentos investigatórios e na execução de medidas processuais;
- V - promover a organização e disponibilização de informações técnico-jurídicas em matéria de defesa do meio ambiente;
- VI - promover medidas de aperfeiçoamento de banco de dados e sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a criação ou adesão a sistemas integrados de informação;
- VII - coordenar o planejamento da atuação do Ministério Público em matéria de defesa do meio ambiente;
- VIII - promover e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos sistemas e instrumentos de trabalho para os órgãos de execução em matéria de defesa do meio ambiente;
- IX - sugerir a realização de convênios de interesse do Ministério Público no cumprimento de suas funções de defesa do meio ambiente;
- X - zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público decorrente dos convênios firmados em matéria de defesa do meio ambiente;
- XI - presidir o Conselho dos Promotores de Justiça de Meio Ambiente;
- XII - promover a articulação entre os órgãos e programas do NUMA, prestando apoio administrativo e operacional necessário ao cumprimento de suas funções, contribuindo para o seu planejamento e estabelecimento harmônico de diretrizes de atuação;
- XIII - prestar contas ao Procurador-Geral de Justiça pela execução e monitoramento dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelo NUMA em matéria de defesa do meio ambiente.
- XIV - acompanhar a política nacional e estadual do meio ambiente, representando o Ministério Público junto aos órgãos dos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente (SISNAMA), ressalvadas as hipóteses de representação direta pelo Procurador-Geral de Justiça e excluídas, a qualquer título, funções atribuídas aos órgãos de execução do Ministério Público.
- XV - representar institucionalmente o NUMA, perante o Ministério Público ou demais entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XVI - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e aos demais órgãos auxiliares do Ministério Público a adoção de planos especiais de atuação, a criação ou modificação das atribuições de órgãos de execução, a instituição de grupos especiais de atuação,



forças-tarefa ou a designação de Promotores de Justiça em regime de auxílio consentido.

XVII - exercer a gestão administrativa e de pessoal do NUMA.

XVIII - divulgar, anualmente, relatório de acompanhamento das atividades do Ministério Público em matéria de suporte à defesa do meio ambiente.

Parágrafo único - As funções gerais do NUMA serão desempenhadas pela Coordenação-Geral e, em regime de cooperação, pelos Coordenadores do GATE Ambiental, do GAEMA e dos programas integrantes, diretamente ou por delegação.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONSELHO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 4º** - O Conselho dos Promotores de Justiça de Meio Ambiente (CPJMA) consiste em órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e auxiliar ao NUMA para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Cumpre ao CPJMA auxiliar a Coordenação-Geral do NUMA e as Coordenações de seus órgãos e programas para o desenvolvimento, execução e avaliação permanente do planejamento estratégico do Ministério Público na defesa do meio ambiente.

**Art. 5º** - O CPJMA será presidido pelo Coordenador-Geral do NUMA, sendo composto por Conselheiros titulares, temporários, convidados e auxiliares.

§ 1º - São Conselheiros titulares os Promotores de Justiça titulares de Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Promotorias de Justiça Criminais especializadas em matéria de defesa do meio ambiente, no exercício de suas funções.

§ 2º - São Conselheiros temporários do CPJMA os Coordenadores Regionais do GAEMA e os Promotores de Justiça regionais ou substitutos designados para Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva e Promotorias de Justiça Criminais ou de Investigação Penal especializadas em matéria de defesa do meio ambiente.

§ 3º - São Conselheiros convidados do CPJMA:

- I - os Procuradores de Justiça integrantes do Conselho Superior do Ministério Público;
- II - os Procuradores de Justiça titulares das Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva com atribuição em matéria de meio ambiente;
- III - os Promotores de Justiça titulares de Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva, de Promotorias de Justiça Criminais e de Investigação Penal especializadas em matéria ambiental, enquanto afastados de seus órgãos de execução.

§ 4º - São Conselheiros auxiliares os Coordenadores do GAEMA e do GATE Ambiental.

§ 5º - O CPJMA será presidido pelo Coordenador-Geral do NUMA, ou, por delegação, pelos Coordenadores do GAEMA e do GATE Ambiental.

§ 6º - Para os fins de composição do CPJMA, entende-se por Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva especializada em meio ambiente aquela que, por previsão em Resolução do Procurador-Geral de Justiça ou em Ordem de Serviço interna, possua divisão de atribuição definida com base em critério de matéria referente à defesa do meio ambiente.

**Art. 6º** - A organização e funcionamento do CPJMA serão definidos em regimento interno a ser aprovado por maioria de 2/3 dos Conselheiros titulares e temporários, observando suas funções e diretrizes desta Resolução.

## **CAPÍTULO V**

### **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE**

**Art. 7º** - O Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA) tem por finalidade identificar, investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível e criminal, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como promover a integração entre os órgãos de execução com a finalidade de atuações conjuntas.

§ 1º - O GAEMA terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, podendo ser criados, por ordem de serviço de sua Coordenação, divisões de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

§ 2º - O GAEMA, sem prejuízo de sua integração à estrutura física, administrativa, atuação em cooperação, auxílio recíproco e alinhamento às estratégias do NUMA, não é subordinado à Coordenação-Geral do NUMA.

**Art. 8º** - O GAEMA será integrado por um Coordenador-Geral, por Coordenadores Regionais, por Promotores de Justiça vitaliciados, assessores jurídicos e estagiários, todos designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Os integrantes do GAEMA poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador, afastados voluntariamente de suas funções, por tempo determinado ou indeterminado.

§ 2º - Independentemente de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, os membros do GAEMA prestarão auxílio recíproco no que se refere às atribuições específicas do Grupo e às de seus próprios órgãos de execução.

§ 3º - A descentralização a que se refere o § 1º do art. 7º dar-se-á com a criação de Coordenadorias Regionais e divisões setoriais e/ou regionais, por ato do Procurador-Geral de Justiça caso haja necessidade de implantação de estrutura física ou administrativa e, mediante Portaria do Coordenador-Geral, nas demais hipóteses.

§ 4º - A atuação dos membros do GAEMA pautar-se-á pela flexibilidade, sem rígidos critérios de distribuição, propiciando, assim, a rápida mobilização de forças-tarefas.

§ 5º - A critério e mediante concordância dos Coordenadores-Gerais respectivos, poderão o GAEMA e o GAECO atuar de forma integrada, valendo para seus membros, enquanto durar o apoio recíproco, a mesma regra do § 4º.

**Art. 9º** - Ao GAEMA competirá officiar nas representações, inquéritos civis ou inquéritos policiais, peças de informações, procedimentos investigatórios de natureza cível ou criminal, ajuizar ações penais ou civis públicas, com base em procedimentos já instaurados, ou não, celebrar termos de ajustamento de conduta, e officiar nos demais procedimentos administrativos que recomendem atuação especializada, por solicitação dos Promotores investidos de atribuição ou, mediante anuência do Promotor Natural, por iniciativa do Coordenador-Geral.

§ 1º - Cabe ao Coordenador-Geral examinar e decidir sobre a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e da possibilidade de, diante dos recursos e dos casos sob atuação do GAEMA, deferir o auxílio.

§ 2º - Deferido o auxílio do Grupo, nos moldes do § 1º, poderá o Coordenador-Geral manifestar-se pela desnecessidade superveniente da atuação especializada.

**Art. 10** - A atuação do GAEMA será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento de ação civil ou penal, cumprindo ao Promotor Natural officiar no curso do processo respectivo.



Parágrafo único - Será excepcionalmente admitida a atuação do GAEMA em juízo, por decisão fundamentada de seu Coordenador-Geral, mantida a anuência de que trata o caput do art. 9º.

**Art. 11** - Cabe ao GAEMA desempenhar as seguintes atividades:

- I - coordenar ações e forças-tarefa nos casos em que atuar para investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível e criminal, a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à defesa do meio ambiente;
- II - acompanhar investigações e promover intercâmbio de informações com órgãos de inteligência, de investigação e do SISNAMA;
- III - atuar em conjunto com outros órgãos do Ministério Público, inclusive de outros Estados e com o Ministério Público Federal, ainda que não detentores de atribuição específica ambiental, viabilizando ações coordenadas e intercâmbio de informações e dados;
- IV - solicitar auxílio técnico ou para intercâmbio de informações e documentos de entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- V - baixar, em seu âmbito interno, Ordens de Serviço necessárias ao bom funcionamento;

## **CAPÍTULO VI GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

**Art. 12** - A Gerência de Planejamento e Coordenação do NUMA será responsável pelo planejamento e coordenação das atividades, projetos e programas desenvolvidos pelo NUMA e seus órgãos, devendo prestar apoio direto à sua Coordenação-Geral no desempenho de suas funções e em auxílio à Coordenação-Geral do GAEMA, quando solicitado.

## **CAPÍTULO VII SECRETARIA GERAL**

**Art. 13** - A Secretaria-Geral do NUMA responderá pela execução das atividades administrativas de suporte ao NUMA e seus órgãos integrantes.

Parágrafo único - Incumbe à Secretaria Geral do NUMA:

- I - planejar, coordenar e executar as rotinas administrativas internas do NUMA e de seus órgãos;
- II - supervisionar a gestão dos recursos humanos lotados do NUMA e de seus órgãos;
- III - supervisionar a estrutura e logística da sede e funcionamento do NUMA e de seus órgãos;
- IV - supervisionar o consumo e disponibilização de materiais de consumo junto ao NUMA e seus órgãos;
- V - desempenhar outras atividades de apoio administrativo determinadas pela Gerência de Planejamento e Coordenação do NUMA e da Coordenação-Geral do GAEMA.

## **CAPÍTULO VIII REDE AMBIENTE PARTICIPATIVO**

**Art. 14** - Fica criado o Programa Rede Ambiente Participativo (RAP) que se constitui de portal institucional de transparência e articulação com a sociedade, implantado e desenvolvido pelo NUMA de forma permanente e essencial às funções de suporte técnico, jurídico, estratégico e



operacional aos membros e órgãos do Ministério Público na defesa do meio ambiente e voltado para o fortalecimento da atuação ministerial e da participação pública no acompanhamento preventivo e fiscalizador dos atos do licenciamento ambiental conduzido pelos órgãos do SISNAMA.

Parágrafo único - São objetivos gerais do RAP:

I - ampliar o acesso livre a dados e informações públicos referentes a projetos e atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental;

II - fomentar a participação pública no controle social do processo decisório do licenciamento ambiental e do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas;

III - auxiliar o acesso da sociedade civil aos órgãos de execução do Ministério Público, para o fornecimento de informações relevantes sobre a adequação ambiental de projetos e atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental;

IV - auxiliar o órgão ambiental na identificação e antecipação de questões de ordem jurídica e ambiental de modo a contribuir de forma tempestiva para a legalidade e legitimidade do processo decisório do licenciamento ambiental;

V - promover transparência quanto à atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente frente aos projetos e atividades potencialmente poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental.

**Art. 15** - O RAP será dirigido por um Comitê Gestor formado por designação do Coordenador-Geral do NUMA, tendo como membros permanentes, além deste, os Coordenadores do GATE e do GAEMA.

Parágrafo único - Poderão integrar o Comitê Gestor, servidores e membros do Ministério Público, além de pessoas físicas ou instituições que apresentem objetivos comuns aos definidos pelo Programa, a serem indicados pelo Coordenador-Geral do NUMA e autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 16** - O RAP é parte integrante do NUMA e se destina originariamente à atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser estendido para outros ramos do Ministério Público, mediante celebração de termos de cooperação em adesão ao Programa.

§1º - Os demais ramos do Ministério Público que vierem a aderir ao RAP terão direito a representação em seu Comitê Gestor, podendo receber apoio técnico e operacional para a implantação do Programa.

§2º - A adesão ao RAP pelos demais ramos do Ministério Público representará a concordância com o regime de gestão instituído pelo Comitê Gestor, devendo observância às regras de integralidade e padronização do portal.

**Art. 17** - Para o cumprimento de seus objetivos, o Comitê Gestor poderá sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que poderão ser reconhecidas como instituições parceiras do Programa.

**Art. 18** - Eventuais despesas ou receitas decorrentes da celebração de termos de adesão ou de cooperação serão tratados nos respectivos instrumentos contratuais, observada a legislação de regência.

**Art. 19** - O RAP terá como instrumento principal o portal de internet, cujo desenvolvimento será regido pela edição de Ordens de Serviço de seu Comitê Gestor, devendo apresentar, como funcionalidades essenciais:



I - disponibilização para acesso de documentos públicos e externos ao Ministério Público relevantes à avaliação de impactos ambientais de projetos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e à elaboração de Estudos de Impactos Ambientais (EIA);

II - disponibilização para acesso de documentos relativos aos atos praticados pelo órgãos de execução e de apoio do Ministério Público, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - possibilidade de realização de comentários públicos individualizados sobre os projetos e atividades informados no RAP, sujeitos a regras de moderação;

IV - possibilidade de formação de rede de comentários públicos individualizados, de visualização livre sobre os projetos e atividades informados no RAP;

V - disponibilização de calendário de audiências públicas convocadas para os projetos e atividades informados no RAP;

VI - disponibilização de legislação aplicada ao licenciamento ambiental;

VII - ferramenta de busca construída com base em critérios de classificação das atividades potencialmente poluidoras.

§1º - A disponibilização de qualquer documento no RAP não configura ciência pelos órgãos de execução com atribuição respectiva, não substituindo, em qualquer hipótese, a prerrogativa de intimação pessoal.

§2º - Outras funcionalidades podem ser desenvolvidas para o RAP, devendo, após sua implantação e aprovação, ser consolidadas em Ordem de Serviço do Comitê Gestor.

**Art. 20** - A Coordenação Geral do NUMA deverá elaborar o Regimento Interno do Programa, disciplinando sua organização e funcionamento.

## **CAPÍTULO IX**

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.743, DE 21 DE MAIO DE 2012**

*Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;





**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 14 de maio de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 201100999490,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições da 6ª, da 7ª, da 8ª e da 14ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Comarca da Capital as de atuar, concorrentemente, perante a 15ª e a 16ª Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital.

**Art. 2º** - Ficam acrescidas às atribuições da 2ª, da 5ª e da 9ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Comarca da Capital as de atuar, concorrentemente, perante a 16ª Vara de Fazenda Pública e junto ao 1º Juizado Especial e Turmas Recursais da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

**Art. 3º** - Ficam acrescidas às atribuições da 3ª, da 4ª e da 12ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Comarca da Capital as de atuar, concorrentemente, perante a 16ª Vara de Fazenda Pública e junto ao 2º Juizado Especial e Turmas Recursais da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

**Art. 4º** - Ficam acrescidas às atribuições da 1ª, da 10ª, da 11ª e da 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Comarca da Capital as de atuar, concorrentemente, perante a 16ª Vara de Fazenda Pública e junto ao 3º Juizado Especial e Turmas Recursais da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

**Art. 5º** - Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Família de Bangu as de atuar, concorrentemente, perante a 4ª Vara de Família Regional de Bangu e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Bangu.

**Art. 6º** - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça Cível de Jacarepaguá as de atuar perante a 5ª, a 6ª e a 7ª Varas Cíveis Regionais de Jacarepaguá e de exercer a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional de Jacarepaguá.

**Art. 7º** - Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça Cível e de Família da Leopoldina as de atuar, concorrentemente, perante a 4ª Vara Cível Regional da Leopoldina e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional da Leopoldina.

**Art. 8º** - Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça Cível e de Família do Méier as de atuar, concorrentemente, perante a 6ª e a 7ª Varas Cíveis Regionais do Méier e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família e cível no âmbito da circunscrição territorial do Foro Regional do Méier.

**Art. 9º** - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.





Rio de Janeiro, 21 de maio de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.742, DE 17 DE MAIO DE 2012

*Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 14 de maio de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2010.00690212,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Petrópolis, por transformação da Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI São Gonçalo, com atribuição para atuar perante o juízo competente em matéria da infância e da juventude, bem como para exercer as atribuições extrajudiciais concernentes à mesma matéria, no âmbito da Comarca de Petrópolis.

Parágrafo único - Em consequência da criação do órgão de execução a que se refere o caput, a atual Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis, com atribuição concorrente à da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis.

**Art. 2º** - A divisão das atribuições de que trata o parágrafo único do art. 1º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2012.



Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.741, DE 17 DE MAIO DE 2012.

*Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 14 de maio de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.01216957,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica extinta a 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital e, em consequência, a 3ª, a 4ª e a 5ª Promotorias de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital passam a denominar-se, respectivamente, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital.

**Art. 2º** - Em virtude do disposto no art. 1º, ficam acrescidas às atribuições da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital as de atuar concorrentemente perante a 2ª e a 4ª Varas de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de órfãos, sucessões e resíduos no âmbito da circunscrição territorial do Foro Central da Comarca da Capital.

**Art. 3º** - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no art. 2º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.740, DE 09 DE MAIO DE 2012

*Dispõe sobre o Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11, X, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 18, § 4º, da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201200460398,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público será integrado por servidor ocupante do Cargo em Comissão de Assessoramento a Procuradoria bacharel em direito, observadas as disposições do Enunciado nº 1 e das Resoluções nº 1, nº 7 e nº 21, todos editados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único - Fica vedada a designação de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares para exercício junto ao Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 2º** - Os servidores designados para integrar o Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público deverão atuar com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos pelo respectivo membro do Ministério Público, competindo-lhes, em especial:

- I - a organização e operacionalização do trâmite de documentos e processos recebidos no Conselho Superior;
- II - a realização das pesquisas necessárias ao desempenho da atividade funcional do membro do Ministério Público;
- III - o auxílio na elaboração de minutas de pareceres;
- IV - o atendimento ao público, quando necessário;
- V - a execução das demais atividades que lhes forem determinadas.

§ 1º - Os servidores designados para integrar o Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público ficarão lotados junto à Gerência de Suporte aos Órgãos Colegiados.

§ 2º - Os servidores designados para integrar o Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público ficarão diretamente subordinados:

- I - tecnicamente, aos Procuradores de Justiça eleitos para o Conselho Superior do Ministério Público e respectivos suplentes, no exercício das funções inerentes aos respectivos mandatos; e
- II - administrativamente, à Gerência de Suporte aos Órgãos Colegiados.

**Art. 3º** - Compete à Gerência de Suporte aos Órgãos Colegiados a gestão administrativa das atividades do Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como a



coordenação das escalas de férias e demais assuntos relacionados à alocação dos servidores entre os membros do Ministério Público, observada a anuência dos Conselheiros.

§ 1º - Aplica-se aos servidores do Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público a norma prevista no art. 35 da Lei Estadual nº 5.891, de 17 de janeiro de 2011.

§ 2º - Os servidores provisoriamente disponíveis para alocação ficarão à disposição da Gerência de Suporte aos Órgãos Colegiados, desempenhando as atividades inerentes à esfera de atribuições do setor.

§ 3º - A preferência para a escolha de servidor do Núcleo de Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público se dará de acordo com a antigüidade na classe, podendo o Conselheiro titular solicitar a substituição, a qualquer tempo.

§ 4º - No caso de recondução do Conselheiro, poderá ser mantido o mesmo assessor da composição anterior, não se aplicando, neste caso, o disposto no § 3º.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.739, DE 20 DE ABRIL DE 2012

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução GPGJ nº 547, de 20 de maio de 1993, que criou, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, destinada a promover a apuração das infrações funcionais dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo MPRJ nº 2012.00246344,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo passa ter a seguinte composição:

LEANDRO SILVA NAVEGA, Promotor de Justiça, matrícula 2.822"

I - Presidente: LEANDRO SILVA NAVEGA, Promotor de Justiça, matrícula 2.822<sup>12</sup>.

II - Membros:

<sup>12</sup> Alterado pela Resolução GPGJ nº 1.771, de 12.09.12

Redação anterior: I - Presidente: LEVI DE AZEVEDO QUARESMA, Procurador de Justiça aposentado, Auxiliar 3, matrícula nº. 5.486

Suplente: LEANDRO SILVA NAVEGA, Promotor de Justiça, matrícula 2.822.



Titulares: MARINA DA SILVA SODRÉ, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula 3.650

LUDMILA LINS GRILO, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula nº. 3.907

Suplentes: ANA CAROLINA ENCARNAÇÃO SILVEIRA, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula 2978

ALESSANDRA SERPA SAD, Analista do Ministério Público - Área: Processual, matrícula 2.891

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.621, de 22 de outubro de 2010.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2012.

Claudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.738, DE 17 DE ABRIL DE 2012

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 16 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.01156931,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5976, de 24 de maio de 2011, com atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de Seropédica.

Parágrafo único - A atual Promotoria de Justiça de Seropédica passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica, com atribuição para atuar junto à 1ª Vara da Comarca de Seropédica.

**Art. 2º** - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Seropédica passam a ter atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos às Varas de Seropédica e nos procedimentos e atividades extrajudiciais.

Parágrafo único - A distribuição de feitos e das atividades extrajudiciais entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os



respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Fica assegurada a opção da titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da Promotoria de Justiça de Seropédica.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução vago far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.737, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

*Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça na sessão de 16 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2009.00081650,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criada a 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, pelo aproveitamento da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, extinta pela Resolução GPGJ nº 1.697, de 24 de novembro de 2011, com sede na área territorial correspondente à do Foro Regional do Méier, e atribuição para atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ n.º 1284, de 8 de março de 2005, e nos expedientes, procedimentos e processos relacionados à área territorial abrangida pelos bairros de Del Castilho, Engenho da Rainha, Inhaúma, Higienópolis, Maria da Graça e Tomaz Coelho - XII RA, Abolição, Água Santa, Cachambi, Consolação, Encantado, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Lins de Vasconcelos, Méier, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio Correia, São Francisco Xavier e Todos os Santos - XIII RA, Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta e Ricardo de Albuquerque - XXII RA, Barra da Tijuca, Camorim, Grumari, Itanhangá, Joá, Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande e Vargem Pequena - XXIV RA, Acari, Barros Filho, Coelho Neto, Costa Barros, Parque Colúmbia e Pavuna - XXV RA, Jacarezinho e Vieira Fazenda - XXVIII RA, Cordovil, Jardim América, Parada de Lucas e Vigário Geral - XXXI RA,



compreendidos pelas XII RA - Inhaúma, XIII RA - Méier, XXII RA - Anchieta, XXIV RA - Barra da Tijuca, XXV RA - Pavuna, XXVIII RA - Jacarezinho e XXXI RA - Vigário Geral.

**Art. 2º** - Em consequência da criação do órgão de execução a que se refere o art. 1º:

I - A 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital passa a ter atribuição para atuar nos expedientes, procedimentos e processos relacionados à área territorial abrangida pelos bairros Caju, Santo Cristo, Saúde e Gamboa - I RA, Aeroporto, Castelo, Centro, Fátima, Lapa e Praça Mauá - II RA, Catumbi, Cidade Nova, Estácio e Rio Comprido - III RA, Botafogo, Catete, Cosme Velho, Flamengo, Glória, Humaitá e Laranjeiras - IV RA, Copacabana e Leme - V RA, Gávea, Ipanema, Jardim Botânica, Lagoa, Leblon e São Conrado - VI RA, Benfica, São Cristóvão, Triagem e Vasco da Gama - VII RA, Paquetá - XXI RA, Santa Tereza - XXIII e Rocinha - XXVII RA, compreendidos pelas I RA - Portuária, II RA - Centro, III RA - Rio Comprido, IV RA - Botafogo, V RA - Copacabana, VI RA - Lagoa, VII RA - São Cristóvão, XXI RA - Ilha de Paquetá, XXIII RA - Santa Teresa e XXVII RA - Rocinha.

II - A 3ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital passa a ter atribuição para atuar nos expedientes, procedimentos e processos relacionados à área territorial abrangida pelos bairros Alto da Boa Vista, Praça da Bandeira e Tijuca - VIII RA, Andaraí, Grajaú, Maracanã e Vila Isabel - IX RA, Bonsucesso, Olaria e Ramos - X RA, Brás de Pina, Penha e Penha Circular - XI RA, Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Freguesia (Ilha), Galeão, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá e Zumbi - XX RA, Complexo do Alemão - XXIX RA, Baixa do Sapateiro, Conjunto Pinheiros, Marcílio Dias, Maré, Nova Holanda, Parque União, Praia de Ramos, Roquete Pinto, Rubens Vaz, Timbaú, Vila do João, Vila Esperança e Vila Pinheiro - XXX RA, compreendidos pelas VIII RA - Tijuca, IX RA - Vila Isabel, X RA - Ramos, XI RA - Penha, XX RA - Ilha do Governador, XXIX RA - Complexo do Alemão e XXX RA - Complexo da Maré.

**Art. 3º** - Os expedientes, procedimentos e processos que versem sobre a violação do direito coletivo da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência cujo dano tenha repercussão em todo Município ou em todo Estado serão distribuídos, a partir do número de protocolo do sistema MGP do MPRJ, igualmente e sucessivamente, entre as Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, cabendo à 1ª Promotoria de Justiça os finais 0 e 1, à 2ª Promotoria de Justiça os finais 2 e 3, à 3ª Promotoria de Justiça os finais 4 e 5, à 4ª Promotoria de Justiça os finais 6 e 7 e à 5ª Promotoria de Justiça os finais 8 e 9.

**Art. 4º** - Os expedientes, procedimentos e processos referentes às entidades de atendimento a idosos serão da atribuição da Promotoria de Justiça que atue na área territorial correspondente ao bairro onde estiverem situadas.

**Art. 5º** - Serão remetidos às Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência da Capital, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 6º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012, revogadas as disposições em contrário.





Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.736, DE 17 DE ABRIL DE 2012

*Cria órgão de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 16 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.00277344,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a 5ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 44ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único - À 5ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, inclusive infância e juventude, idoso e pessoa com deficiência, incumbe officiar, na qualidade de órgão agente e interveniente, nos recursos interpostos nas ações civis públicas e de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e ações cautelares conexas, bem como tomar ciência das decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos de sua atribuição nas sessões do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** - Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 3º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar da abertura do concurso de remoção para a 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Resolução GPGJ nº 1.718, de 13 de fevereiro de 2012, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.735, DE 16 DE ABRIL DE 2012

*Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de justiça na sessão de 16 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2011.00737794,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende passa a ter atribuição perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Resende.

**Art. 2º** - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende passa a ter atribuição perante a 2ª Vara Criminal e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Resende.

Parágrafo único - Os feitos em andamento na 1ª Vara Criminal da Comarca de Resende que, na data da instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Resende, em 11.11.2011, se encontrarem na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende, ali permanecerão para ulterior prosseguimento, até o regular encerramento da correspondente ação penal, devendo os demais serem remetidos à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende, no prazo de 30 dias, a contar da data da eficácia da presente Resolução.

**Art. 3º** - Fica mantida a atribuição concorrente da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Resende para atuar nos inquéritos policiais oriundos da 89ª Delegacia Policial de Resende e em outros procedimentos e peças informativas ainda não distribuídos à 1ª e à 2ª Varas Criminais e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Resende, relativos a infrações penais ocorridos na circunscrição territorial do Município de Resende.

Parágrafo único - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012

Cláudio Soares Lopes



Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.734 DE 13 DE ABRIL DE 2012

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.769, DE 06.09.12

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.522, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a rotina de divulgação das portarias de instauração de inquéritos civis e dos procedimentos preparatórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar as normas insertas nos arts. 9º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 17, da Resolução GPGJ nº 1.522/09;

**CONSIDERANDO** o elevado número de inquéritos civis, procedimentos preparatórios, peças de informação e procedimentos administrativos encaminhados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público com promoções de arquivamento sob o fundamento da duplicidade do objeto investigado;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Conselho Superior do Ministério Público nas sessões de 13 e 28 de abril de 2011 (Procedimento Administrativo MPRJ nº 2010.00613951);

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar a utilização do espaço físico das Secretarias das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva;

**CONSIDERANDO** que o desarquivamento do inquérito civil poderá ocorrer no prazo máximo de 6 meses após o arquivamento, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, conforme dispõe o art. 12, caput, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Módulo de Gestão de Processos - MGP comporta a possibilidade de registro eletrônico das informações que devem constar nos livros de registro e controle, o que sugere a desnecessidade da manutenção da obrigatoriedade de sua utilização;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na sessão de 29 de março de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos dos procedimentos MPRJ nº 2009.00253837, nº 2010.00223489, nº 2010.00275416, nº 2010.00460554, nº 2010.00493906, nº 2010.00613951, nº 2010.00613954, nº 2011.00601225, nº 2011.01009135 e nº 2012.00080970,

**Art. 1º** - O § 3º do art. 11 da Resolução GPGJ nº 1.522, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 (...)”*

*“§ 3º - Todos os ofícios que requisitem informações para instruir o inquérito civil ou o procedimento preparatório deverão conter a fundamentação legal, a identificação do inquérito civil ou do procedimento preparatório, a descrição sucinta de seu objeto, bem como a fixação de prazo razoável para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.”*

**Art. 2º** - Os arts. 15 e 16 da Resolução GPGJ nº 1.522, de 7 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 - Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, devendo ser motivada a decretação do sigilo.”*

*“§ 1º - A publicidade consistirá na:*

*I - afixação obrigatória do inteiro teor das portarias de instauração de inquéritos civis ou de procedimentos preparatórios em quadro próprio, na sede do órgão de execução, pelo prazo de 15 dias;*

*II - publicação de extratos na imprensa oficial, preferencialmente em diário oficial eletrônico, quando disponível, nas hipóteses em que o presidente julgar oportuno e conveniente;*

*III - divulgação por meios cibernéticos ou eletrônicos, dela devendo constar portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão, nas hipóteses em que o presidente julgar oportuno e conveniente;*

*IV - expedição de certidão e extração de cópias dos autos, mediante prévio deferimento do presidente do procedimento preparatório ou inquérito civil;*

*V - prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento preparatório ou do inquérito civil;*

*VI - concessão de vista total ou parcial dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou do seu procurador legalmente constituído.”*

*“§ 2º - Aplica-se o disposto no inciso I do § 1º às portarias de instauração de inquéritos civis ou de procedimentos preparatórios disciplinadas no § 1º do art. 18 desta Resolução.”*

*“§ 3º - Nos casos previstos nesta Resolução, a ciência ao representante poderá ser feita por qualquer meio hábil, desde que seja possível a sua comprovação.”*

*“§ 4º - Os requerimentos que objetivem à obtenção de certidões ou a extração de cópias dos autos deverão indicar os fins e as razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95.”*

*“§ 5º - As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta do requerente.”*

*“§ 6º - A restrição à publicidade, por razões de interesse público, deverá ser decretada em decisão motivada, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.”*

*“§ 7º - Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em anexo.”*

*“Art. 16 - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 15, § 1º, inciso II, desta Resolução, os órgãos de execução encaminharão ao Centro de Apoio Operacional respectivo, no prazo de 15 dias, extratos da portaria que determinar a instauração de procedimento preparatório, de inquérito civil ou seu desarquivamento, por meio de arquivo digital, para viabilizar sua publicação na imprensa oficial.”*

**Art. 3º** - O parágrafo único do art. 17 da Resolução GPGJ nº 1.522, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 (...)”*

*“Parágrafo único - Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 meses, observadas as seguintes regras:*

*I - o encaminhamento da relação dos procedimentos em curso há mais de 1 ano se dará por ofício, ou por meio eletrônico, e será dirigido à Secretaria dos Órgãos Colegiados, devendo conter o número do procedimento e o extrato resumido do objeto investigado;*

*II - o encaminhamento será feito apenas uma vez ao ano, todo final do mês de novembro, aferindo-se, naquele momento, o decurso do prazo anual;*

*III - a fundamentação para a prorrogação do prazo de tramitação dos procedimentos em curso deverá constar de forma concisa da comunicação a que se refere o inciso I, o que não dispensa o membro do Ministério Público da fundamentação regular que deverá constar dos autos.”*

**Art. 4º** - Fica retificada a remissão feita pelo art. 18, § 1º, da Resolução GPGJ nº 1.522, de 7 de julho de 2009:

*“Art. 18 (...)”*

*“§ 1º - Os autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou das peças de informação, juntamente com a aprovação de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 dias, contado da comprovação da efetiva ciência dos interessados, na forma do § 2º do art. 15 desta Resolução, ou, quando não localizados, da lavratura de termo de afixação de aviso na sede do órgão de execução.”*

**Art. 5º** - Fica acrescido o § 3º ao art. 18 da Resolução GPGJ nº 1.522, de 7 de julho de 2009:

*“Art. 18 - (...)”*

*“§ 3º - A duplicidade de procedimentos que versem sobre o mesmo tema e objeto, ou daqueles cujo objeto seja parcialmente contemplado em outro já em curso, não servirá de fundamento para o seu arquivamento, devendo o segundo ser apensado ao primeiro, exceto quando se tratar de procedimentos absolutamente idênticos, em relação ao tema, conteúdo e abrangência, hipótese em que o segundo poderá ser arquivado, ressalvando-se expressamente o prosseguimento da investigação no bojo do procedimento inicialmente instaurado.”*

**Art. 6º** - O art. 40 da Resolução GPGJ nº 1.522, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40 - Os procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, quando definitivamente arquivados, deverão ser mantidos na sede do órgão de execução*



*pelo prazo de 6 meses, a contar da homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.”*

*“Parágrafo único - Expirado o prazo estabelecido pelo caput, os procedimentos deverão ser encaminhados para o Arquivo Permanente do Ministério Público, mediante registro no Sistema MGP.”*

**Art. 7º** - O art. 41 da Resolução GPGJ nº 1.522, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41 - Os livros e pastas previstos nesta Resolução poderão ser substituídos por sistemas de controle informatizado para registro e tramitação de expedientes, do procedimento administrativo preparatório e do inquérito civil, observadas as cautelas legais.”*

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.733 DE 30 DE MARÇO DE 2012

*Dispõe sobre a Gestão de Documentos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir o disposto no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, qual seja, o de promover a gestão documental oficial, favorecendo e assegurando a consulta aos documentos a quantos deles necessitem;

**CONSIDERANDO** os documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, segundo dispõe a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que trata da política de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Estadual Nº 5.562, de 20 de outubro de 2009, que versa sobre a política de arquivos públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de racionalizar e otimizar a gestão de documentos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, adotando novas tecnologias no tratamento da informação e na sistematização de arquivos, de forma a permitir e facilitar o seu acesso, o compartilhamento, a interface com o sistema corporativo MGP, o estabelecimento de diretrizes gerais quanto ao armazenamento de documentos nas fases corrente e intermediária - incluindo



informações contidas em suporte digital, bem como prever a reciclagem dos papéis cujo conteúdo seja passível de eliminação, conforme previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Arquivo - CONARQ e CONEARQ - em relação às políticas de arquivo no âmbito nacional e estadual; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do procedimento MPRJ nº 2011.00004649,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Instituir a Gestão de Documentos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que tem por finalidade sistematizar os procedimentos técnicos e operacionais relativos à produção, fluxo, ciclo de vida, classificação, organização, avaliação, acesso e arquivamento de documentos nas fases corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, em qualquer suporte, compreendendo:

- I - organização, acesso, arquivamento e controle de documentos integrantes dos arquivos nas fases corrente e intermediária;
- II - classificação e avaliação de documentos, visando a sua guarda e destinação final;
- III - processamento eletrônico de reprodução documental;
- IV - acompanhamento operacional e avaliação da gestão de arquivos, no âmbito do Ministério Público.

**Art. 2º** - Para efeito do que estabelece esta Resolução, considera-se arquivo o conjunto de informações e documentos, qualquer que seja seu suporte ou natureza, produzidos, recebidos e acumulados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que refletem suas ações e sua história.

**Art. 3º** - Os arquivos são classificados em três fases:

- I - fase corrente - conjunto de documentos em curso, ou que, mesmo sem movimentação, constituem-se objeto de consultas freqüentes;
- II - fase intermediária - conjunto de documentos procedentes de arquivos correntes, constituindo-se em objeto de consultas eventuais, para efeito administrativo e legal, e que aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;
- III - fase permanente - conjunto de documentos de valor probatório, histórico e informativo, que devem ser preservados e destinados à guarda permanente.

§ 1º - Os documentos integrantes dos arquivos em fase corrente, efetuadas as operações de avaliação e seleção, serão, periodicamente, transferidos para o arquivo em fase intermediária.

§ 2º - Desde que se verifiquem as condições previstas no inciso III deste artigo, os documentos do arquivo em fase intermediária serão recolhidos para fins de arquivamento permanente.

**Art. 4º** - O tempo de permanência dos documentos nos arquivos, nas suas fases corrente e intermediária, bem como o recolhimento para a guarda permanente ou eliminação serão definidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 5º** - São responsáveis pela gestão de arquivo:





I - A Comissão Permanente de Avaliação dos Documentos, conforme a Resolução GPGJ nº 1.513, de 05 de maio de 2009;

II - A Secretaria de Tecnologia de Informação e de Comunicação, por intermédio de sua área de documentação e arquivo, competindo-lhe:

- a) exercer as atividades arquivísticas do Ministério Público, articulando-se, permanentemente, com o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro;
- b) exercer as atividades de organização e controle de arquivos e documentos do Ministério Público, de acordo com as normas vigentes;
- c) custodiar os documentos transferidos dos arquivos de fase corrente, codificando-os e armazenando-os, obedecendo os prazos de guarda determinados pela Tabela de Temporalidade de Documentos;
- d) organizar o arquivo de fase intermediária do Ministério Público;
- e) atender e controlar as consultas feitas ao arquivo de fase intermediária, zelando pelas condições de conservação do acervo documental sob sua custódia;
- f) participar diretamente da elaboração e atualização da Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público, supervisionando sua aplicação;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas relativas à gestão de documentos;
- h) avaliar os documentos produzidos, recebidos e acumulados pelo Ministério Público, promovendo o levantamento e identificação dos respectivos assuntos e tipologias documentais;
- i) promover e coordenar os trabalhos relativos à aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos da Instituição, por meio da Diretoria de Comunicação e Arquivo e sua Gerência de Arquivo, visando à destinação final dos documentos;
- j) acompanhar a execução das atividades arquivísticas do Ministério Público, articulandose, permanentemente, com o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro;
- l) cumprir e fazer cumprir as normas relativas à gestão de documentos;

III - Os Órgãos do Ministério Público, por intermédio do seu gestor documental, competindo-lhes:

- a) organizar o arquivo de fase corrente, cumprindo as normas relativas à gestão de arquivos;
- b) participar, quando designado, da Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público.

Parágrafo único - O gestor documental de que trata o inciso II deste artigo será um servidor de cada um dos Órgãos de Administração Superior, de Administração Geral, de Execução e Auxiliares do Ministério Público e respectivas unidades administrativas, designado para este fim.

**Art. 6º** - Aplicam-se subsidiariamente as legislações vigentes, no que não forem incompatíveis com esta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.732 DE 30 DE MARÇO DE 2012

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 28 de março de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2012.00109825,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar, por transformação da 8ª Promotoria de Justiça de Substituição do CRAAI Rio de Janeiro, com atribuição para atuar, concorrentemente com a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à Auditoria Militar, nos processos em tramitação na Auditoria da Justiça Militar, nos inquéritos policiais militares e outros procedimentos e peças informativas ainda não distribuídas à Auditoria da Justiça Militar relativos aos crimes militares ocorridos na área territorial do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O controle externo da atividade de polícia judiciária militar será exercido, de forma concorrente, pela 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar, em relação às unidades militares, inclusive quanto aos estabelecimentos prisionais militares de custódia provisória.

**Art. 2º** - Em consequência do disposto no art. 1º, a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar passam a ter atribuição concorrente na área territorial do Município do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no art. 1º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2012

Cláudio Soares Lopes



Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.731, DE 28 DE MARÇO DE 2012

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, criado pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 1 (um) de Auxiliar 2, símbolo A-4, e 2 (dois) de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.730, DE 27 DE MARÇO DE 2012

### **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.814, DE 27.03.13**

*Dispõe sobre a composição da Comissão de Pregão.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 31.863, de 18 de setembro de 2002, que dispõem sobre a modalidade de licitação denominada de pregão e estabelecem a necessidade de constituição da respectiva comissão; e



**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.00291318,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Os procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, serão promovidos por comissão cuja composição é a seguinte:

I - Pregoeiros: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312; Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104 e Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos e integrarão a Equipe de Apoio quando não estiverem atuando como Pregoeiro Titular, na medida de sua disponibilidade.

II - Equipe de Apoio: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.837; Eduardo dos Santos Guimarães, Assessor, matrícula nº 3.530; Carla Costa d'Avila, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.428; João Paulo Moraes Correia, Assessor, matrícula nº 4.916; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; e Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679, que se substituirão reciprocamente, durante as férias, licenças, faltas e impedimentos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por um ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.661, de 9 de junho de 2011.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.729, DE 27 DE MARÇO DE 2012

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.814, DE 27.03.13

*Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 51 da Lei nº 8.666/93, que torna imperativa a constituição de Comissão Permanente de Licitação; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2012.00291318,

**RESOLVE**



**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Licitação passa a ter a seguinte composição:

I - Presidente: Bernardo Guimarães Loyola, Assessor, matrícula nº 8003312.

II - Membros Efetivos: Rafael Pacheco da Silva Costa, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.104, que substituirá o Presidente em suas férias, licenças, faltas e impedimentos; Vinicius Marques Sampaio, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 5.550; Adriana Matheus Lopes Mello, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.837; e Pablo Ricardo Cordeiro da Silva, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.334.

III - Membros Suplentes: Haroldo Lopes Pereira Filho, Analista do Ministério Público, matrícula nº 3.290; João Paulo Moraes Correia, Assessor, matrícula nº 4.916; Vera Lúcia Gaioski, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 3.209; Helena Correia Borges, Técnico do Ministério Público, matrícula nº 4.795; e Matheus Alves de Menezes, Auxiliar, matrícula nº 5.679.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por um ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução GPGJ nº 1.660, de 9 de junho de 2011.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.728, DE 27 DE MARÇO DE 2012

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.506, de 6 de abril de 2009, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que as Resoluções GPGJ nº 1.667, de 5 de julho de 2011, e 1.718, de 13 de fevereiro de 2012, criaram, respectivamente, na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, os Centros de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça de Habeas Corpus e de Tutela Coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a Resolução GPGJ nº 1.506, de 6 de abril de 2009, que dispõe sobre o sistema de interposição de recursos constitucionais, às alterações introduzidas pelas Resoluções GPGJ nº 1.667, de 5 de julho de 2011, e 1.718, de 13 de fevereiro de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos dos Processos MPRJ nº 2011.01301692 e nº 2011.01339764,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.506, de 6 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”



*“Parágrafo único - Na hipótese do inciso IV deste artigo, os autos deverão ser remetidos pelo Procurador de Justiça com atribuição, por intermédio das Coordenadorias do 1º Centro de Apoio Operacional e dos Centros de Apoio Operacional das Procuradorias de Habeas Corpus e das Procuradorias de Tutela Coletiva, à Assessoria de Recursos Constitucionais, no prazo de 24h, a contar de seu recebimento.”*

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.727, DE 27 DE MARÇO DE 2012

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.811, DE 08.03.13

*Cria, no âmbito do 2º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, a Subcoordenação de Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 44, parágrafo único, da Lei Complementar nº 106, de 03.01.2003, que dispõe que o Procurador-Geral de Justiça, mediante Resolução, definirá a estrutura interna dos Centros de Apoio Operacional, cujas atribuições podem ser desdobradas;

**CONSIDERANDO** o crescimento da demanda nas áreas de Juizados Especiais Criminais e de Juizados de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, a justificar atenção e apoio diferenciados aos Promotores de Justiça com atribuição na matéria; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.01447963,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - O 2º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (2º CAOp) será dirigido por um Coordenador e contará com um Subcoordenador de Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, todos membros vitalícios do Ministério Público e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único - A gestão administrativa, de pessoal, a representação interna e externa do 2º CAOp serão exercidas pelo Coordenador, admitindo-se, por ato motivado, a delegação da representação ao Subcoordenador ou a outro membro de Ministério Público.



**Art. 2º** - Para a área de atuação específica de Juizados, o Subcoordenador será responsável pela execução de planos e programas, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Coordenação do 2º CAOp.

Parágrafo único - Para o desempenho de planos e programas, o Subcoordenador de Juizados poderá estabelecer regulamentação interna e organizar grupos de trabalho e comissões que, sob sua supervisão, desenvolverão projetos afetos à sua área de atuação.

**Art. 3º** - A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o suporte administrativo necessário ao efetivo funcionamento da Coordenação do 2º CAOp e de sua Subcoordenação de Juizados, à medida do desenvolvimento de suas atividades e em conformidade com a disponibilidade de recursos.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.726, DE 27 DE MARÇO DE 2012

*Modifica o art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.655, de 29 de abril de 2011, para majorar o valor da gratificação concedida aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro pela prestação de serviços de natureza especial relativos ao plantão judiciário.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 91, XIII e § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o valor da gratificação concedida em retribuição pelos serviços de natureza especial relativos ao plantão judiciário prestados pelos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201200052830, deflagrado pela Assessoria Executiva em 17.01.2012,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - O art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.655, de 29 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica fixada em 3,33% do subsídio de Promotor de Justiça a gratificação pela prestação de serviços de natureza especial de que trata esta Resolução.”*





**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.725, DE 5 DE MARÇO DE 2012

### REVOGADA PELA RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.808, DE 27.02.13

*Dispõe sobre os Núcleos de Apoio às Promotorias Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro, criados pela Resolução GPGJ 1.602, de 7.7.2010, conferindo-lhes caráter permanente.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que um dos focos de atuação definido no Mapa Estratégico do Ministério Público fluminense consiste no fomento da atuação eleitoral, que demanda permanente vigilância por parte das Promotorias Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer às Promotorias Eleitorais estrutura de suporte para o exercício das funções desenvolvidas pelo Ministério Público em razão das múltiplas atribuições eleitorais;

**CONSIDERANDO** o imperativo de otimizar a disponibilização de assessores aos Promotores de Justiça; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 201101439424, deflagrado pelo 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais em 19.12.2011,

### RESOLVE

**Art. 1º** - O 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais contará com o auxílio dos Núcleos de Apoio das Promotorias Eleitorais (NAPE's), criados pela Resolução GPGJ 1.602, de 7 de julho de 2010, os quais funcionarão em caráter permanente.

**Art. 2º** - Na Capital, o NAPE será integrado por servidores lotados no 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais, mediante indicação da Coordenação.

§ 1º - O NAPE Capital será composto, em caráter permanente, por 3 assessores.



§ 2º - Quando da deflagração do processo eleitoral, o efetivo do NAPE Capital será complementado por, pelo menos, 5 outros assessores, número que poderá ser ampliado, a critério do Procurador-Geral de Justiça, sobretudo quando se tratar de eleições municipais.

§ 3º - O Secretário da Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais exercerá a função de supervisão administrativa das atividades desenvolvidas pelo NAPE Capital, reportando-se ao respectivo Coordenador.

§ 4º - Fora do ano eleitoral, os assessores excedentes a que se refere o § 2º serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para, observada a necessidade do serviço, suprir, em Promotorias de Justiça da Capital, a ausência de assessores jurídicos que se encontrem na fruição de férias ou de licença ou, ainda, para atender a Promotorias de Justiça que se encontrem episodicamente mais assoberbadas.

**Art. 3º** - No Interior, os NAPE's serão integrados por servidores lotados nas Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, especialmente designados para assessoramento direto às Promotorias Eleitorais, mediante indicação dos respectivos Coordenadores Regionais.

§ 1º - Os NAPE's do Interior serão compostos, em caráter permanente, por 1 assessor cada um, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - O efetivo do NAPE dos CRAAI's Duque de Caxias, Nova Iguaçu e São Gonçalo será de 2 assessores.

§ 3º - Os Secretários das Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional exercerão a função de supervisão administrativa das atividades desenvolvidas pelos NAPE's do Interior, reportando-se ao Coordenador Regional.

§ 4º - Fora do ano eleitoral e, mesmo em sua constância, quando se mostrar viável, os assessores a que se referem os §§ 1º e 2º poderão ser designados pela Coordenação Regional para, observada a necessidade do serviço, suprir, no âmbito do CRAAI, a ausência de assessores jurídicos que se encontrem na fruição de férias ou de licença ou, ainda, para atender a Promotorias de Justiça que se encontrem episodicamente mais assoberbadas.

§ 5º - A designação supletiva a que se refere o § 4º deverá ser mensalmente informada à Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional e à Diretoria de Recursos Humanos, que manterão os registros pertinentes, e, se ocorrer em ano eleitoral, poderá consistir na atuação em dias específicos da semana ou, ainda, em expediente partilhado.

**Art. 4º** - As indicações a que se referem o caput dos arts. 2º e 3º serão preferencialmente precedidas de processo seletivo.

**Art. 5º** - A atividade de supervisão a que se referem o art. 2º, § 3º, e o art. 3º, § 3º, engloba, sem prejuízo de outras estabelecidas, no uso das atribuições legais e regulamentares, pelas respectivas Coordenações:

- I - a fiscalização da efetivação das diretrizes estabelecidas pelo 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;
- II - a orientação sobre a atuação funcional dos servidores dos NAPE's; e
- III - o encaminhamento de informações técnico-jurídicas na matéria eleitoral para os servidores dos NAPE's.

**Art. 6º** - Aos servidores designados para integrar os NAPE's incumbe:

- I - implementar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;

- II - dar suporte material aos Promotores Eleitorais no exercício de suas funções;
- III - prestar auxílio aos Promotores Eleitorais durante as inspeções cartorárias e correições nas zonas eleitorais;
- IV - manter permanente contato com os Chefes de Cartório e servidores da Justiça Eleitoral, informando o Promotor Eleitoral sobre eventuais medidas que devam ser adotadas;
- V - conhecer e organizar, em pasta própria - inclusive em meio eletrônico -, a legislação eleitoral, inclusive no que diz respeito aos procedimentos cartorários, informando aos Promotores Eleitorais, ainda, a rotina de atuação do cartório eleitoral, tais como publicações, editais e portarias;
- VI - elaborar ofícios e expedientes relativos aos serviços das funções eleitorais;
- VII - cumprir o planejamento estratégico para fins de atuação nos registros de candidaturas, na prestação de contas dos partidos políticos e de candidatos, na fiscalização dos denominados "centros sociais", na propaganda eleitoral e nas eleições;
- VIII - zelar pelo uso, conservação e guarda do material permanente de consumo, equipamentos e instalações alocadas, comunicando, imediatamente, ao Secretário da Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional e do Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, conforme o caso, sobre eventuais ocorrências;
- IX - assinar termos de abertura e de encerramento dos livros existentes nas Promotorias Eleitorais, rubricando suas folhas;
- X - despachar expedientes eleitorais com os Promotores Eleitorais;
- XI - providenciar os meios necessários para o transporte e carga de processos eleitorais, observando os prazos previstos na legislação eleitoral;
- XII - informar aos Promotores Eleitorais todas as ocorrências no âmbito da circunscrição eleitoral;
- XIII - promover as diligências determinadas pelos Promotores Eleitorais, no âmbito das respectivas circunscrições, encaminhando-lhes o relatório das atividades;
- XIV - atuar na prevenção e fiscalização de atos contrários à legislação eleitoral;
- XV - comparecer a reuniões, seminários e demais eventos eleitorais, relacionados ao exercício das suas atividades;
- XVI - cumprir plantão durante todo o período relativo aos dias de eleições, prestando todo o apoio necessário aos Promotores Eleitorais;
- XVII - atender às solicitações relativas às funções eleitorais que lhes forem destinadas, seja pelos Promotores Eleitorais, pela Coordenação do 5º Centro de Apoio Operacional ou pela Coordenação do respectivo Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 1º - Quando designado para atuar junto a Promotorias de Justiça nos termos do art. 2º, § 4º, ou do art. 3º, §§ 4º e 5º, o servidor desempenhará as funções elencadas no art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.600, de 5 de julho de 2010, ou de ato normativo que o substitua.

§ 2º - O servidor que integrar os NAPE's fruirá férias em dois períodos de 15 dias ou em três períodos de 10 dias, necessariamente em meses distintos, vedado o gozo de férias entre os meses de junho e de dezembro de ano eleitoral.

**Art. 7º** - O Centro de Estudos Jurídicos e o 5º Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais promoverão seminários, painéis e cursos dirigidos aos Promotores Eleitorais e aos servidores integrantes dos NAPE's, facultado o comparecimento dos assessores jurídicos e dos servidores das Promotorias de Justiça, a critério do titular ou do Promotor eventualmente designado.



**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.724, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

*Altera parcialmente os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2012.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução GPGJ nº 1.711, de 13 de janeiro de 2012, que aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o mesmo exercício; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta no procedimento MPRJ nº 2012.00181743,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Ficam parcialmente alterados, na forma do Anexo, os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

### Anexo à Resolução GPGJ nº 1.724, de 27 de fevereiro de 2012.

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2012	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	ESF	FONTE	REFORÇO (R\$)	COMPENSAÇÃO (R\$)

03.091.0027.2109 Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade	3.3.90 Aplicações diretas	F	00		5.000.000,00
	4.4.90 Aplicações diretas	F	00		1.000.000,00
03.122.0028.2162 Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP4	3.3.90 Aplicações diretas	F	00	6.000.000,00	
<b>Total</b>					6.000.000,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.723, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

*Dispõe sobre o recadastramento obrigatório dos servidores inativos e dos pensionistas de membros e de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual nº 5.260, de 11 de junho de 2008, que estabelece o regime jurídico próprio e único da previdência social dos membros e servidores públicos estatutários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.01451477,

### RESOLVE

**Art. 1º** - O recadastramento obrigatório deverá ser realizado, anualmente, pelos servidores inativos e por todos os pensionistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O calendário anual do recadastramento obrigatório dos servidores inativos e dos pensionistas será estabelecido pelo Secretário-Geral do Ministério Público e divulgado aos interessados.

**Art. 2º** - Os servidores inativos e os pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, munidos de documento de identidade original, de comprovante de residência atualizado e do formulário de recadastramento obrigatório preenchido, observado o prazo estabelecido no calendário anual, a uma dentre as seguintes unidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

I - na Capital, na Diretoria de Recursos Humanos; ou



II - no Interior, nas Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 1º - Os servidores inativos e os pensionistas, quando menores, inválidos ou interditados, deverão comparecer acompanhados pelo respectivo tutor, curador, representante legal ou responsável pela guarda judicial.

§ 2º - Os servidores inativos e os pensionistas impossibilitados de comparecer pessoalmente para o recadastramento obrigatório deverão solicitar visita domiciliar, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 3º - A visita domiciliar será realizada por servidor designado para tal fim, em data previamente acordada com o solicitante.

**Art. 3º** - Os formulários de recadastramento obrigatório e de solicitação de visita domiciliar serão disponibilizados no Portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na internet.

Parágrafo único - Os interessados também poderão retirar os formulários nos protocolos das seguintes unidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

I - edifício-sede;

II - Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**Art. 4º** - O não atendimento ao recadastramento obrigatório, na forma e prazos previstos nesta Resolução, acarretará a suspensão do pagamento dos proventos ou da pensão.

§ 1º - No mês subsequente ao que deveria ter sido realizado o recadastramento, os proventos ou a pensão, conforme o caso, sofrerão retenção de 20%, suspendendo-se o pagamento em sua totalidade no mês seguinte, caso a situação não seja regularizada.

§ 2º - A reinclusão do valor dos proventos ou da pensão somente se dará na folha de pagamento subsequente à regularização do recadastramento, com a consequente devolução dos valores eventualmente retidos.

**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.722, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;



**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de fevereiro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.01241975,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios, com sede no Município de Três Rios, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011.

§ 1º - À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nos Municípios de Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios.

§ 2º - O disposto no art. 5º, a, da Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2005, não se aplica à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios em relação aos Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Três Rios, tendo em vista o teor do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.701, de 24 de novembro de 2011.

§ 3º - Em consequência do disposto no § 1º, fica excluída das atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Petrópolis a atuação nos Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Três Rios; da mesma forma, fica excluída das atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis a atuação nos Municípios de Carmo e Sapucaia.

**Art. 2º** - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em curso que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 3º** - O provimento inicial da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.721, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,





**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de fevereiro de 2012; e,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.01156933,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça de Japeri, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5976, de 24 de maio de 2011, com atribuição para atuar junto à 2ª Vara da Comarca de Japeri.

Parágrafo único - A atual Promotoria de Justiça de Japeri passa a denominar-se 1ª Promotoria de Justiça de Japeri, com atribuição para atuar junto à 1ª Vara da Comarca de Japeri.

**Art. 2º** - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Japeri passam a ter atribuição concorrente para atuar nos inquéritos policiais não distribuídos para as Varas de Japeri e nos procedimentos e atividades extrajudiciais.

Parágrafo único - A distribuição de feitos e das atividades extrajudiciais entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - Fica assegurada a opção da titularidade do órgão de execução ora criado ao atual titular da Promotoria de Justiça de Japeri.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução vago far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.720, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,



**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de fevereiro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.01275146,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5976, de 24 de maio de 2011, com atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da 50ª Delegacia Policial (Itaguaí), nos procedimentos oriundos da Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense - DHBF, DEAM-OESTE, 11ª DEAC (inquéritos anteriores a 2007) e nas notícias de infrações penais, desde que ocorridos na circunscrição territorial do Município de Itaguaí.

Parágrafo único - Os procedimentos a que se refere o caput que, na data de início da eficácia da presente Resolução, se encontrarem nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Itaguaí, deverão ser remetidos, no prazo de 30 dias, ao órgão de execução ora criado.

**Art. 2º** - Fica excluída das atribuições cometidas às 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Itaguaí a atribuição concorrente para os feitos de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.719, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;



**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de fevereiro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.00214200,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5976, de 24 de maio de 2011, com atribuição para atuar nos procedimentos oriundos da 71ª Delegacia Policial (Itaboraí), da 70ª Delegacia Policial (Tanguá) e da 16ª DEAC (em relação a feitos anteriores a 2003) e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial.

Parágrafo único - Os procedimentos a que se refere o caput que, na data de início da eficácia da presente Resolução, se encontrarem nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Itaboraí, deverão ser remetidos, no prazo de 30 dias, ao órgão de execução ora criado.

**Art. 2º** - A 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Itaboraí passam a ter atribuição concorrente para atuar nos feitos de competência do Tribunal de Júri e perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Itaboraí.

Parágrafo único - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no caput far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 3º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.718, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

*Cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de especializar a atuação de órgãos de execução do Ministério Público junto ao segundo grau do Tribunal de Justiça para adequá-los às novas demandas sociais na área de tutela coletiva, inclusive infância e juventude, idoso e pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar o número de Órgãos de Execução do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 13 de fevereiro de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.00786467,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam criadas na estrutura do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro os seguintes órgãos de execução:

- I - 1ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 2ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça;
- II - 2ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 10ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça;
- III - 3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 25ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça; e
- IV - 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, por transformação da 42ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único - Às Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva, inclusive infância e juventude, idoso e pessoa com deficiência, incumbe officiar, na qualidade de órgão agente e interveniente, nos recursos interpostos nas ações civis públicas e de improbidade administrativa, nos respectivos incidentes e ações cautelares conexas, bem como tomar ciência das decisões, interpor recursos e participar dos julgamentos dos processos de sua atribuição nas sessões do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** (Revogado pela Resolução GPGJ nº 1.889, de 16.01.14)<sup>13</sup>

**Art. 3º** - O provimento inicial dos órgãos de execução ora criados far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto paulatinamente, a partir da publicação da presente Resolução, observando-se a seguinte escala:

- I - 1ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, a partir do 30º dia;
- II - 2ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, a partir do 60º dia
- III - 3ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, a partir do 90º dia; e
- IV - 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, a partir do 120º dia.

**Art. 4º** - Esta Resolução não se aplica à 4ª Procuradoria de Justiça junto à 16ª Câmara Cível e à 2ª Procuradoria de Justiça junto à 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio

<sup>13</sup> Redação anterior: Art. 2º - A atribuição das Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva será estabelecida mediante critério numérico que permita a divisão igualitária dos processos.

Parágrafo único - A regra do caput não se aplica aos casos de conexão e continência, bem como se houver recurso de agravo anteriormente distribuído, hipóteses em que a atribuição para officiar nos recursos seguintes relativos à mesma matéria será do órgão de execução com a atribuição originária, observada a posterior compensação na distribuição dos recursos.



de Janeiro, as quais, ante a opção dos titulares, conservarão a atribuição prevista no parágrafo único do art. 1º, enquanto perdurar a atual titularidade.

**Art. 5º** - Fica criado, na estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça de Tutela Coletiva.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2012.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.717, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

*Altera as atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 8 de fevereiro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.00999485,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Ficam acrescidas às atribuições:

I - da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio as de atuar perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio e de exercer a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da Comarca de Cabo Frio; e

II - da Promotoria de Justiça de Família de Cabo Frio as de atuar perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Cabo Frio e exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Cabo Frio.

**Art. 2º** - Ficam acrescidas às atribuições:

I - da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis as de atuar perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Teresópolis e de exercer a atividade extrajudicial em matéria cível no âmbito da Comarca de Teresópolis; e

II - da Promotoria de Justiça de Família de Teresópolis as de atuar perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Teresópolis e exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Teresópolis.



**Art. 3º** - Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça de Família de Duque de Caxias as de atuar, concorrentemente, perante a 5ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Duque de Caxias.

**Art. 4º** - Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça de Família de São João de Meriti as de atuar, concorrentemente, perante a 3ª Vara de Família da Comarca de São João de Meriti e exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de São João de Meriti.

**Art. 5º** - Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça de Família de Nova Iguaçu as de atuar, concorrentemente, perante a 5ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de Nova Iguaçu.

**Art. 6º** - Ficam acrescidas às atribuições das Promotorias de Justiça de Família de São Gonçalo as de atuar, concorrentemente, perante a 5ª Vara de Família da Comarca de São Gonçalo e de exercer a atividade extrajudicial em matéria de família no âmbito da Comarca de São Gonçalo.

**Art. 7º** - A distribuição de feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.716 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos - PLID.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a relevância social e jurídica do desaparecimento civil de pessoas adultas, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento público e institucional que o Programa de Identificação de Vítimas - PIV obteve ao ser contemplado com a Menção Honrosa do VII Prêmio Innovare, bem como com o Prêmio Gestão de Excelência 2010 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Recomendação CSMP nº 5, de 8 de janeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º da Lei 11.259, de 30 de dezembro de 2005, que introduziu o § 2º ao art. 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução GPGJ n.º 1.369, de 25 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de agilizar as investigações e julgamentos dos crimes de homicídio, o que torna necessário garantir a fiel identificação das vítimas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitido sejam devidamente atendidos os anseios institucionais e sociais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.01222015,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado PLID/MPRJ.<sup>14</sup>

**Art. 2º** - Incumbe ao PLID/MPRJ concentrar todos os registros e notícias de desaparecimento de pessoas ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, atuando conjuntamente com os órgãos de execução e respectivos Centros de Apoio Operacional, nos procedimentos que envolvam ou indiquem a ocorrência do desaparecimento de pessoas, notadamente dos órgãos com atribuição:<sup>15</sup>

I - para investigação penal, nas hipóteses de procedimentos que tratem de registro de desaparecimento, morte de vítima não identificada ou situação correlata;<sup>16</sup>

II - na área da infância e adolescência, quando, diante da notícia do desaparecimento ou da localização de criança ou adolescente, neste caso se as circunstâncias indicarem tratar-se de menor desaparecido; do desaparecimento dessas pessoas ou quando da sua localização em circunstâncias indicativas de desaparecimento;<sup>17</sup>

<sup>14</sup> Redação dada pela Resolução GPGJ nº 2.202, de 25.04.18

Redação anterior: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos, doravante denominado PLID. Parágrafo único - O PLID terá abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, permitida a criação de setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

<sup>15</sup> Art. 2º - Incumbe ao PLID concentrar todos os registros e notícias de desaparecimento de pessoas e de encontro de cadáveres sem identificação em um banco de dados eletrônico, mantendo-se a documentação pertinente.

<sup>16</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.202, de 25.04.18

<sup>17</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.202, de 25.04.18





Art. 3º - O Programa de que trata esta Resolução será gerido pela Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias, podendo dele participar Promotores de Justiça e servidores, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.<sup>18</sup>

Parágrafo primeiro - O Programa contará com equipe de servidores, dentre os quais um exercerá, com a supervisão da Assessoria de Direitos Humanos, a gestão técnica das atividades previstas nesta resolução e executará os atos ordinatórios necessários a este fim.<sup>19</sup>

Parágrafo único - Ao Coordenador do PLID incumbe:

- I - promover a integralidade e consistência do banco de dados;
- II - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, quadrimestralmente, relatório de atividades;
- III - zelar pela efetividade dos atendimentos prestados aos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e à sociedade em geral;
- IV - ampliar os canais de apoio, comunicação e parceria com a sociedade civil e demais órgãos públicos;
- V - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a celebração dos convênios e acordos de cooperação que se fizerem necessários.

**Art. 4º** - Verificada a existência de procedimento em tramitação no Ministério Público que se relacione com o paradeiro ou a identidade buscada, serão prontamente comunicados os resultados obtidos ao Promotor de Justiça responsável.

**Art. 5º** - O PLID/MPRJ poderá ser aplicado nas situações disciplinadas pela Resolução GPGJ nº 1.693, de 07 de novembro de 2011.<sup>20</sup>

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.715, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

*Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio junto ao Sistema Prisional.*

<sup>18</sup> Alterado pela Resolução GPGJ nº 2.202, de 0725.04.18

Redação anterior: Art. 3º - O Programa de que trata esta Resolução será gerido pela Coordenadoria de Direitos Humanos, podendo dele participar Promotores de Justiça e servidores, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

<sup>19</sup> Acrescentado pela Resolução GPGJ nº 2.202, de 0725.04.18

<sup>20</sup> Alterado pela Resolução GPGJ nº 2.202, de 0725.04.18

Redação anterior: Art. 5º - O PLID poderá ser aplicado nas situações disciplinadas pela Resolução GPGJ nº 1.693, de 7 de novembro de 2011.



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o esforço nacional dos Ministérios Públicos Estaduais e da União na plena efetivação das normas da Lei de Execução Penal, em especial por meio do eficiente cumprimento do seu art. 68, parágrafo único, com aplicação uniformizada pela Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, cuja redação foi alterada pela Resolução CNMP nº 80, de 18 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar as Promotorias de Justiça com atribuição de fiscalização a estabelecimentos prisionais de aparelhamento de apoio técnico especializado ao efetivo exercício das funções desenvolvidas pelo Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que a efetividade das fiscalizações e respectiva proteção dos direitos fundamentais dos apenados demanda conhecimentos especializados de áreas de saber diversas do Direito;

**CONSIDERANDO** os objetivos do Planejamento Estratégico determinados no GEMPERJ, em especial o de garantir a correta execução da pena, garantindo o respeito à dignidade do apenado;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2011.00696429,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criado o Núcleo de Apoio ao Sistema Prisional (NASP), vinculado ao 8º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal.

Parágrafo único - O NASP contará com profissionais técnicos especializados nas áreas de atuação e interesse do Ministério Público na execução penal, assim como a estrutura administrativa necessária ao adequado desempenho de suas funções.

**Art. 2º** - Ao NASP incumbe:

I - dar suporte técnico às Promotorias de Justiça com atribuição para fiscalizar estabelecimentos prisionais;

II - prestar auxílio, durante as inspeções nos estabelecimentos prisionais, às Promotorias de Justiça com atribuição dessa natureza;

III - prestar auxílio no acompanhamento de processos, em qualquer órgão do Poder Judiciário Estadual ou Federal, incluindo-se o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, relativos a presos custodiados em Penitenciárias Federais que tenham execução penal em andamento, para informação das Promotorias de Justiça pertinentes;

IV - promover a articulação com os Ministérios Públicos, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, visando ao intercâmbio de informações de questões relevantes à execução penal;

V - elaborar laudos técnicos e periciais ou prestar esclarecimentos em laudos existentes em autos de processos e outros procedimentos;



- VI - auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de perguntas ou quesitos necessários em sua área de atribuição;
- VII - sugerir a realização de palestras, seminários e outros eventos afetos à sua atribuição;
- VIII - manter relacionamento permanente com os institutos de perícia técnica oficiais da União, Estados e Municípios;
- IX - sugerir a realização de convênios e assessorar no planejamento, na coordenação, no controle e na execução dos convênios celebrados pela Instituição sobre execução penal;
- X - implementar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação do 8º Centro de Apoio Operacional, em especial as estipuladas no Planejamento Estratégico no âmbito de suas atividades;
- XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

Parágrafo único - O NASP atuará por solicitação justificada do Promotor investido de atribuição ou por iniciativa do Coordenador do 8º Centro de Apoio Operacional, ao qual caberá apreciar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural.

**Art. 3º** - O NASP terá uma Secretaria, à qual incumbe:

- I - receber, tramitar e expedir as guias de remessa dos procedimentos;
- II - realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos;
- III - prestar apoio aos integrantes do Núcleo no exercício de suas atividades.

**Art. 4º** - Ao NASP será designado supervisor por ato do Procurador-Geral de Justiça, ao qual incumbe:

- I - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e ordens de serviço estabelecidas pela Coordenação do 8º Centro de Apoio Operacional;
- II - orientar a atuação funcional dos servidores, conveniados e credenciados;
- III - encaminhar informações técnico-jurídicas na matéria de execução penal para os servidores, conveniados e credenciados do NASP, bem como aos órgãos de execução do Ministério Público.

**Art. 5º** - Sempre que possível, a atuação do NASP terá como objetivo:

- I - estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão nas diversas áreas de conhecimento atinentes à execução penal e à fiscalização de estabelecimentos prisionais, a fim de orientar os membros do Ministério Público e aperfeiçoar a atuação ministerial;
- II - fixar referenciais e parâmetros sobre as questões técnicas estudadas.

**Art. 6º** - Cabe ao Coordenador do 8º CAOp resolver os casos omissos e editar atos normativos internos para disciplinar as rotinas administrativas específicas do NASP.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.714, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2011, exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 54 da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, prevê que ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação n.º 223, de 24 de setembro de 2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2011, na forma dos demonstrativos em anexo, conforme determina a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.714, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>642.750.499</b>	<b>1.423.983</b>
Pessoal Ativo	642.750.499	1.423.983
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>106.083.379</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	106.083.379	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>536.667.120</b>	<b>1.423.983</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>538.091.103</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	39.268.345.357	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,37 %	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <2%>	785.366.907	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90%>	746.098.562	
FONTES: SIAFEM/RJ, SIG e RCL informada pela SEFAZ		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/O

Marcio Jandre Ferreira  
Auditor-Geral do Ministério  
Público  
CRC-RJ 107254/O

José Augusto Guimarães  
Secretário- Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador- Geral de Justiça

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

RS 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
12 - Convênios - Administração Direta	117.400	-	117.400
81 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens <sup>1</sup>	1.123.944	1.123.944	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	<b>1.241.344</b>	<b>1.123.944</b>	<b>117.400</b>
00 - Ordinário Provenientes de Impostos <sup>1</sup>	51.996.633	21.474.605	30.522.028
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	10.763.154	810.938	9.952.216
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>62.759.787</b>	<b>22.285.543</b>	<b>40.474.244</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>64.001.131</b>	<b>23.409.487</b>	<b>40.591.644</b>
<b>REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES<sup>2</sup></b>	-	-	-

FONTES: SIAFEM/RJ e SIG

Notas:

<sup>1</sup> FR 81 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens e FR 00 - Ordinários Provenientes de Impostos ajustadas pelas 2012NL00308 e 2012NL00309

<sup>2</sup> A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/O

Marcio Jandre Ferreira  
Auditor-Geral do Ministério  
Público  
CRC-RJ 107254/O

José Augusto Guimarães  
Secretário- Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador- Geral de Justiça



RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
12 - Convênios - Administração Direta	-	-	-	-	117.400	-
81 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens <sup>1</sup>	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>	-	-	-	-	<b>117.400</b>	-
00 - Ordinários Provenientes de Impostos <sup>1</sup>	1.521.783	15.680.943	-	28.022.148	30.522.028	-
10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta	-	770.574	-	3.475.928	9.952.216	-
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>1.521.783</b>	<b>16.451.517</b>	-	<b>31.498.076</b>	<b>40.474.244</b>	-
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>1.521.783</b>	<b>16.451.517</b>	-	<b>31.498.076</b>	<b>40.591.644</b>	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES <sup>2</sup>						

FONTES: SIAFEM/RJ e SIG

Notas:

<sup>1</sup> FR 81 - Recursos Não Orçamentários - Depósitos de Diversas Origens e FR 00 - Ordinários Provenientes de Impostos ajustadas pelas 2012NL00308 e 2012NL00309

<sup>2</sup> A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/O

Marcio Jandre Ferreira  
Auditor-Geral do Ministério  
Público  
CRC-RJ 107254/O

José Augusto Guimarães  
Secretário- Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador- Geral de Justiça



LRF, art. 48 - Anexo VII		RS 1,00
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	538.091.103	1,37
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 2 %>	785.366.907	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,90 %>	746.098.561	1,90
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
<b>RESTOS A PAGAR</b>		
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	31.498.076	40.591.644

FONTES: SIAFEM/RJ e SIG

Sebastião de Freitas Oliveira  
Diretor de Orçamento e Finanças

Ana Luiza Pereira Lima  
Diretora de Controle  
CRC-RJ 073963/O

Marcio Jandre Ferreira  
Auditor-Geral do Ministério  
Público  
CRC-RJ 107254/O

José Augusto Guimarães  
Secretário- Geral do Ministério Público

Cláudio Soares Lopes  
Procurador- Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.713, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;



**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 16 de janeiro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.0198223,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, com sede no Município de Vassouras, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011.

§ 1º - À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003 e do art. 5º, a, da Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2.005, nos Municípios de Vassouras, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira e Paty do Alferes.

§ 2º - Em conseqüência do disposto no § 1º, ficam excluídas das atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai a atuação nos Municípios de Vassouras, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira e Paty do Alferes.

**Art. 2º** - A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai passa a ter atribuição para as ações civis públicas, para as ações populares conexas a estas, bem como para os inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

- a) Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística, ao Patrimônio Histórico e Cultural;
- b) Proteção Coletiva do Consumidor e do Contribuinte.

**Art. 3º** - A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai passa a ter atribuição para as ações civis públicas, para as ações populares conexas a estas, bem como para os inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

- a) Proteção ao Patrimônio Público, à aplicação das sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa e à defesa dos direitos fundamentais sociais;
- b) Proteção dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos;
- c) Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, consoante previsto no art. 5º, a, da Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2005.

Parágrafo único - O disposto na alínea b do caput não se aplica ao Município de Paracambi, em virtude do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.

**Art. 4º** - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 1º, 2º e 3º, no prazo de 30 dias a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 5º** - O provimento inicial da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.



**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.712, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

*Cria órgão de execução do  
Ministério Público e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 16 de janeiro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2010.00291398,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5.349, de 11 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - À 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital incumbe promover, concorrentemente com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003, nas ações civis públicas, nas ações populares conexas a estas, bem como nos inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à proteção coletiva do consumidor e do contribuinte.

**Art. 2º** - Serão redistribuídos à 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital os feitos administrativos e judiciais terminados em algarismos 8 e 9.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput aos feitos administrativos redistribuídos em decorrência de decisão do Conselho Superior do Ministério Público, bem como nos casos de conexão e continência, hipóteses em que a atribuição para oficiar nos procedimentos administrativos e nos processos judiciais será do órgão de execução com a atribuição originária, salvo se cessada a causa da conexão ou continência.



**Art. 3º** - Serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 30 dias, a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 4º** - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.711, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

*Aprova os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2012.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 49 da Lei 6.010, de 18 de julho de 2011, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2012, e na Lei nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2012; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta no procedimento MPRJ nº 2012.00034206,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2012, na forma dos quadros anexos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça

Anexo à Resolução GPGJ nº 1.711, de 13 de janeiro de 2012.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2012	
Unidade: MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.01	
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Defesa dos Direitos e Interesses da Sociedade 03.091.0027.2109	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	11.740.000,00	31.785.944,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	19.578.944,00	
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	00	467.000,00	
Gestão Estratégica do Ministério Público 03.091.0027.3471	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	2.000.000,00	2.000.000,00
Manutenção, Reparelhamento e Expansão do MP 03.122.0028.2162	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	141.602.417,00	142.102.417,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	500.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais do MP 03.122.0028.2009	3.1.90 Aplicações Diretas	F	00	657.653.639,00	734.753.821,00
	3.1.91 Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	F	00	77.100.182,00	

Pessoal e Encargos Sociais	734.753.821,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	155.342.417,00
Total de Despesas Correntes	890.096.238,00
Investimentos	20.078.944,00
Inversões Financeiras	467.000,00
Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesa de Capital	20.545.944,00
Total dos Projetos	2.000.000,00
Total das Atividades	908.642.182,00
Total das Operações Especiais	0,00
Total Geral	910.642.182,00



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2012	
Unidade: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS				Código: 10.02	
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Centro de Estudos Jurídicos - MP 03.091.0028.2011	3.3.90 Aplicações Diretas	F	00	1.968.000,00	2.060.000,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	00	92.000,00	

Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	1.968.000,00
Total de Despesas Correntes	1.968.000,00
Investimentos	92.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesa de Capital	92.000,00
Total de Projetos	0,00
Total de Atividades	2.060.000,00
Total de Operações Especiais	0,00
Total Geral	2.060.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD					
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO				Exercício: 2012	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO				Código: 10.61	
PROGRAMA DE TRABALHO	MODALIDADE DA APLICAÇÃO	ESF	FR	DOTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
Fundo Especial do Ministério Público 03.091.0028.2254	3.3.90 Aplicações Diretas	F	10	182.400,00	5.182.400,00
	4.4.90 Aplicações Diretas	F	10	4.000.000,00	
	4.5.90 Aplicações Diretas	F	10	1.000.000,00	

Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	182.400,00
Total de Despesas Correntes	182.400,00
Investimentos	4.000.000,00
Inversões Financeiras	1.000.000,00
Amortização da Dívida	0,00
Total de Despesa de Capital	5.000.000,00
Total de Projetos	0,00
Total de Atividades	5.182.400,00
Total de Operações Especiais	0,00
Total Geral	5.182.400,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA – QDR				
Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO			Exercício: 2012	
Unidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			Código: 10.61	
NATUREZA DA RECEITA	FR	DESCRIÇÃO	E	DOTAÇÃO TOTAL DA APLICAÇÃO (R\$)
13.00.00.00		Receita Patrimonial		4.724.400,00
13.25.03.02	10	Fundos de Aplicação em Cotas - Renda Fixa	F	4.724.400,00
16.00.00.00		Receita de Serviços		458.000,00
16.00.13.00	10	Taxas e Sucumbências	F	378.000,00
		Concursos		80.000,00
Receitas Correntes				5.182.400,00
Receitas de Capital				0,00
Total Geral				5.182.400,00

## RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.710, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

*Transforma, sem aumento de despesa, cargo em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem redimensionados os postos fiduciários da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, afastando a concentração estipendial que ainda se verifica em relação a alguns cargos comissionados e permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, que serão remunerados na justa medida das atividades desenvolvidas,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica transformado, sem aumento de despesa, 1 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo A-1, criado pela Lei Estadual nº 5.689, de 08 de abril de 2010, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em 2 (dois) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 5 (cinco) de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça